

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM****Aviso n.º 20629/2009****Lista unitária de ordenação final**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 10 352/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de Junho de 2009, a qual foi homologada por despacho de 8 de Outubro de 2009 da vereadora com competência delegada na área dos recursos humanos, encontra-se afixada no placard da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica deste município ([www.cm-santiagocacem.pt](http://www.cm-santiagocacem.pt)):

- 1.º Eduardo Palma Pereira Calado — 14,1 valores.
- 2.º Valter António Sobral Pereira — 13,38 valores.

20 de Outubro de 2009. — A Chefe da Divisão (no uso de competência subdelegada), *Anabela Duarte Cardoso*.

302485034

**MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL****Aviso n.º 20630/2009**

António Paulo Jacinto Eusébio, Presidente da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência de deliberação da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel datada de 4 de Agosto de 2009, se encontra em apreciação pública pelo período de 30 dias, a contar da publicação no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de S. Brás de Alportel.

Quaisquer sugestões deverão ser enviadas por escrito, dentro do prazo supra referido, para a Divisão de Administração Municipal, onde o presente Projecto poderá ser consultado durante o horário de expediente ou no site do município.

**Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de São Brás de Alportel****Nota Justificativa**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, torna-se necessário proceder à alteração do regulamento e tabela de taxas e licenças e outras receitas do Município de São Brás de Alportel actualmente vigente, de forma a adaptá-lo às exigências introduzidas pelo diploma legal supra referenciado.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais veio consagrar de forma expressa alguns princípios basilares das relações jurídico-tributárias.

Assim, os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, são desígnios orientadores do presente regulamento.

Nestes termos, foi elaborado o presente regulamento e tabela de taxas e licenças, que consagra as respectivas bases de incidência objectiva e subjectiva, o valor das taxas, a respectiva fundamentação económico-financeira, as isenções e reduções devidamente fundamentadas, modo de pagamento, bem como a matéria relativa à cobrança e liquidação.

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Taxas e licenças — Leis habilitantes**

São aprovados o novo Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças a cobrar pela Câmara Municipal de São Brás de Alportel, ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; do n.º 1

do artigo 3.º e artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro; alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º, alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; da alínea *c)* do artigo 10.º e artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda, da lei geral tributária e do Código do Procedimento e de Processo Tributário na sua actual redacção.

**Artigo 2.º****Objecto**

1 — O presente regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação e cobrança de todas as taxas, designadamente as constantes da Tabela de Taxas do Município que constitui o anexo I a este Regulamento e do qual faz parte integrante, bem como dos demais regulamentos municipais, com as necessárias adaptações.

2 — Constitui parte integrante do presente regulamento a respectiva fundamentação económico-financeira que constitui o anexo II.

3 — Faz ainda parte do presente regulamento a fundamentação das isenções e reduções que constitui o anexo III.

**Artigo 3.º****Âmbito de aplicação**

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças são aplicáveis em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

**Artigo 4.º****Incidência Objectiva**

As taxas e licenças previstas no presente regulamento e tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária ou àquelas geradas pela actividade do Município e encontram-se previstas na tabela de taxas anexa e que constitui o anexo I a este regulamento.

**Artigo 5.º****Incidência Subjectiva**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o Município de São Brás de Alportel.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos do presente regulamento, estejam vinculados ao cumprimento das prestações tributárias.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento de taxas do presente regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

**Artigo 6.º****Valor das Taxas**

1 — O valor das taxas e licenças a cobrar por este município é o constante da tabela de taxas e licenças que se encontra previsto no anexo I ao presente regulamento.

2 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

- a)* Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
- b)* Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso;

**Artigo 7.º****Urgências**

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias e outros cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela de taxas anexa a este Regulamento, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento.

**Artigo 8.º****Buscas**

1 — Sempre que o interessado na emissão de certidão ou em qualquer documento não indique o ano da emissão do original, ser-lhe-ão liquida-

das buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.

2 — O limite máximo de buscas será de 20 anos.

3 — Não se aplicará o disposto nos números anteriores, sempre que os serviços estejam dotados de meios automáticos de pesquisa que permitam a rápida detecção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

#### Artigo 9.º

##### Validade das licenças

1 — As Licenças terão o prazo de validade nelas constantes.

2 — As Licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por legislação específica, for estabelecido outro prazo para a respectiva revalidação.

#### Artigo 10.º

##### Renovação de Licenças

Os pedidos de renovação ou prorrogação de prazos de licenças da competência da Câmara Municipal, ou do seu Presidente e Vereadores no uso de competência delegada ou subdelegada, serão efectuados nos termos dos respectivos regulamentos municipais.

## CAPÍTULO II

### Das Isenções e Reduções

#### Artigo 11.º

##### Isenções e reduções

1 — A Câmara Municipal poderá reduzir o montante das taxas até 50% nas seguintes situações:

a) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos singulares, demonstrado na lei sobre o apoio judiciário.

b) À pessoa com deficiência de grau igual ou superior a 60%. Para efeito de comprovação do grau de deficiência, o interessado deverá apresentar os documentos exigidos por lei para o efeito.

2 — A Câmara Municipal poderá reduzir até 50% o montante das taxas e licenças às pessoas colectivas de utilidade pública, às instituições culturais, desportivas, recreativas, profissionais e cooperativas, desde que legalmente constituídas e quando as mesmas se destinem directamente à realização dos seus fins estatutários e a actividades de interesse municipal, como tais reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Ficam isentos do pagamento de taxas os Bombeiros Voluntários de São Brás de Alportel e as Instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as mesmas se destinarem directamente à realização dos seus fins estatutários e a actividades de interesse municipal, como tais reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal.

4 — Estão isentas do pagamento de taxas as entidades ou outros a quem a lei confira tal isenção.

#### Artigo 12.º

##### Reduções de taxas no âmbito da urbanização e edificação

1 — As taxas relativas ao licenciamento nas zonas industriais definidas no Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel são reduzidas em 75%, à excepção das taxas pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas previstas no Capítulo VII do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, cuja redução já se encontra estabelecida.

2 — A Câmara Municipal poderá reduzir até 50% as taxas das construções destinadas a habitação a custos controlados.

3 — Em caso de contrato para execução de infra-estruturas previstas no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, há lugar à redução da taxa até ao limite de 25%.

4 — Há lugar à redução de taxa prevista no artigo 32.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de São Brás de Alportel, nas seguintes situações:

a) No caso de edificações em loteamentos, constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, os valores resultantes da aplicação do n.º 1 do artigo 32.º serão reduzidos a metade.

b) Para os loteamentos de edificações industriais o valor C deverá ser de 2/3 de C.

5 — Há lugar à redução de taxa prevista no artigo 33.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de São Brás de Alportel, na seguinte situação:

a) Para as construções industriais o valor de C, deverá ser substituído por 2/3 de C.

6 — Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, a emissão de alvará ou admissão da comunicação prévia resultante da renovação está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia caducados, reduzida na percentagem de 50% em função da área.

#### Artigo 13.º

##### Isenção e redução de taxas pelo aproveitamento de bens destinados a utilização do público

1 — Estão isentas do pagamento de taxas nas piscinas descobertas as crianças até aos 10 anos inclusivé.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas nas piscinas municipais cobertas as crianças até aos 5 anos inclusivé com cartão de utente.

3 — Estão isentas do pagamento de taxas pela utilização do polidesportivo, campos de ténis, pavilhão municipal, campos de futebol municipais, as instituições culturais, desportivas e recreativas do município desde que legalmente constituídas e quando as mesmas se destinarem directamente à realização dos seus fins estatutários e a actividades de interesse municipal, como tais reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal.

4 — Os portadores de cartão jovem municipal beneficiam de uma redução na taxa para ingresso e na vinheta mensal nas piscinas municipais descobertas, conforme previsto na respectiva tabela.

5 — Os membros do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal e Junta de Freguesia de São Brás de Alportel e seus descendentes beneficiam de uma redução na taxa de ingresso e na vinheta mensal nas piscinas municipais descobertas, conforme previsto na respectiva tabela.

6 — Os portadores de cartão jovem municipal beneficiam de uma redução na taxa para inscrição nas piscinas municipais cobertas, conforme previsto na respectiva tabela.

7 — Nas piscinas municipais cobertas verifica-se uma redução das taxas para os utentes que são utilizadores do cartão, conforme previsto na respectiva tabela de taxas.

#### Artigo 14.º

##### Isenção de taxas pela ocupação da via pública e publicidade

1 — Estão isentos do pagamento de taxas os engraxadores e assadores de castanhas.

2 — Estão isentas de pagamento de taxas as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, associações legalmente instituídas, hospitais e centros de saúde, farmácias, serviços de transportes colectivos públicos e outros que resultem de imposição legal.

#### Artigo 15.º

##### Competência

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

2 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

3 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

5 — As isenções ou reduções previstas não autorizam o beneficiário a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrange as indemnizações por danos causados no património de terceiros incluindo o municipal.

## CAPÍTULO III

**Ocupação da Via Pública, do Espaço Aéreo e de Outros Bens Dominiais Municipais**

## Artigo 16.º

**Ocupação da via pública**

1 — A ocupação da via pública, a qualquer título, terá sempre carácter precário.

2 — No licenciamento de ocupação da via pública com condutas destinadas a infra-estruturas eléctricas, telefónicas, gás, televisão e passagens de água para rega, os interessados terão que proceder à reposição dos pavimentos, devendo, para tanto, prestar caução nos termos estabelecidos para a realização de empreitadas de obras públicas.

3 — As obras referidas no ponto anterior ficarão sujeitas a uma garantia estabelecida pela Câmara Municipal, por um período de cinco anos.

## Artigo 17.º

**Ocupação do espaço aéreo**

1 — A ocupação do espaço aéreo só pode efectuar-se mediante prévio licenciamento municipal.

2 — A licença será concedida pelo tempo estritamente necessário e desde que não cause prejuízos ou transtornos a terceiros, designadamente ao trânsito automóvel.

## Artigo 18.º

**Ocupação de outros bens dominiais**

O disposto nos artigos anteriores do presente capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, à ocupação de outros bens do domínio municipal, quer ao nível do solo, subsolo ou espaço aéreo.

## CAPÍTULO IV

**Da Liquidação**

## Artigo 19.º

**Liquidação**

1 — Na generalidade, a liquidação de taxas é efectuada perante pretensão do requerente e nos elementos por ele fornecidos, que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços municipais, sempre que necessário, e tem como suporte a tabela anexa a este regulamento.

2 — As licenças e taxas municipais anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de meses em falta até ao final do ano respectivo.

## Artigo 20.º

**Prazos de liquidação**

A liquidação das taxas processa-se nos seguintes termos:

- a) No acto de entrada do processo, nos casos em que tal esteja previsto;
- b) No momento anterior à apreciação do processo pela Câmara ou por quem detenha competência delegada ou subdelegada;
- c) No prazo de cinco dias a contar da data da aprovação da pretensão do requerente.

## Artigo 21.º

**Erros na Liquidação**

1 — Quando se verifique que na liquidação ocorreu erro nos pressupostos, de que resultou cobrança de quantia inferior ou superior àquela que era devida, os serviços promoverão a respectiva liquidação adicional, ou a restituição, conforme os casos.

2 — Não será efectuada cobrança ou restituição, desde que o montante da importância a liquidar seja inferior a € 2,5.

## Artigo 22.º

**Liquidação no caso de deferimento tácito**

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

## Artigo 23.º

**Notificações**

1 — Diz-se notificação o acto pelo qual se leva um facto ao conhecimento de uma pessoa.

2 — Os actos praticados sobre taxas, licenças, autorizações e outros só produzem efeitos, em relação aos respectivos sujeitos passivos, quando estes sejam validamente notificados.

3 — As notificações conterão o autor do acto e se o mesmo foi praticado no âmbito de competência própria, delegada ou subdelegada, o conteúdo da deliberação ou decisão, os seus fundamentos, os meios de defesa, o prazo para reagir contra o acto notificado, a entidade para quem se pode reclamar ou recorrer, a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implicará a cobrança coerciva da dívida, acrescida dos respectivos encargos, sendo acompanhados da cópia da liquidação.

4 — As notificações serão efectuadas através de carta registada com aviso de recepção, salvo se for conveniente a notificação pessoal, caso em que se deverá observar o disposto no número anterior.

5 — As liquidações de taxas periódicas serão comunicadas por simples aviso postal.

## Artigo 24.º

**Garantias**

1 — Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município de São Brás de Alportel, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

## CAPÍTULO V

**Do pagamento**

## Artigo 25.º

**Modo de Pagamento**

1 — As taxas são pagas em moeda corrente, cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

3 — As taxas devidas de acordo com o presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou por outras formas de extinção previstas na lei.

## Artigo 26.º

**Prazos**

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

## Artigo 27.º

**Pagamento voluntário**

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nos termos do código de procedimento e de processo tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

## Artigo 28.º

**Pagamento em prestações**

Poderá ser autorizado, a requerimento fundamentado do devedor que não possa cumprir integralmente e de um só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a € 5.000 o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

## Artigo 29.º

**Incumprimento**

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO VI

**Da Cobrança**

## Artigo 30.º

**Cobrança eventual**

1 — A cobrança é eventual quando, após a liquidação, o município solicita o seu pagamento, sendo as guias enviadas à tesouraria municipal, a qual procederá à sua cobrança no próprio dia.

2 — No caso de o interessado não proceder ao pagamento do documento de receita, será o mesmo debitado ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, nesse mesmo dia, a partir do qual são devidos juros de mora.

## Artigo 31.º

**Cobrança virtual**

A cobrança diz-se virtual quando a tesouraria municipal é detentora dos documentos de receita, previamente debitados, cujos originais serão entregues ao interessado no acto do respectivo pagamento.

## Artigo 32.º

**Débito ao Tesoureiro**

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas e licenças previstas na tabela anexa poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro, com excepção daquelas cujo custo já está incluído na respectiva taxa.

2 — Seguir-se-ão para as regras estabelecidas para a cobrança de receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, poderá a relação de cobrança ser escriturada sem individualizar os conhecimentos, mencionando-se o seu valor individual, a quantidade e o valor total da cobrança em cada dia.

## Artigo 33.º

**Taxas sujeitas a I.V.A. e Imposto de Selo**

As taxas constantes na Tabela anexa, resultantes de actividades sujeitas a I.V.A., ou a Imposto de Selo, são acrescidas dos referidos impostos quando sejam legalmente devidos.

## CAPÍTULO VII

**Da Caducidade e Prescrição**

## Artigo 34.º

**Caducidade**

1 — O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — O prazo de caducidade conta-se, nas taxas periódicas, a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário e, nas taxas de obrigação única, a partir da data em que o facto tributário ocorreu.

## Artigo 35.º

**Prescrição**

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 36.º

**Actualização**

1 — A Tabela de taxas e licenças, que faz parte integrante deste Regulamento, será actualizada anualmente pelo orçamento da autarquia de acordo com a taxa de inflação.

2 — A actualização vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — Exceptuam-se do disposto no número um, as taxas cujo quantitativo seja fixado por disposição legal.

## Artigo 37.º

**Legislação Subsidiária**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei Geral Tributária, lei que estabelece o quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de uncionamento, dos órgãos dos municípios, Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Código de Procedimento e de Processo Tributário, Código do Processo nos Tribunais Administrativos e Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 38.º

**Processos pendentes**

As taxas devidas por actos de Autorização no âmbito da Urbanização e Edificação nos processos pendentes, serão calculadas de acordo com o estipulado para a admissão de comunicação prévia prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

## Artigo 39.º

**Dúvidas e Omissões**

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor e as dúvidas serão resolvidas por deliberação municipal em face de informação prestada pela Divisão Administrativa Municipal e complementada com informação dos Serviços Jurídicos da autarquia, se tal for considerado oportuno pelo órgão executivo.

## Artigo 40.º

**Revogação**

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças revoga o anterior regulamento e tabela de taxas e licenças e outras receitas municipais aprovado pelo aviso n.º 9234/2004 (2.ª série), assim como o Capítulo IV, o artigo 26.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º e n.º 2 do artigo 33.º, todos do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de São Brás de Alportel, aprovado pelo aviso n.º 3855/2003 (2.ª série) e ainda as demais disposições contrárias ao presente regulamento.

## Artigo 41.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

27 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

## ANEXO I

**Proposta de tabela de taxas e licenças**

Valor  
unitário  
2010

**Quadro I****Serviços Diversos e Comuns**

1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada . . . . .	11,24 €
2 — Alvará de licença para arranque de árvores, arborização ou rearborização . . . . .	8,43 €

	Valor unitário 2010		Valor unitário 2010
3 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação e exoneração) — cada alvará . . . . .	8,43 €	p) Digitalização de texto e imagem, folha A3, cores . . . . .	2,00 €
4 — Atestados, Certidões de Teor, Declarações e Análogos:		g) Digitalização de texto e imagem com gravação no suporte do utilizador . . . . .	0,75 €
a) não excedendo uma lauda . . . . .	9,00 €	19 — Pedido de Emissão de Parecer relativo à localização sobre instalação de actividades económicas diversas . . . . .	44,98 €
b) para cada lauda a mais . . . . .	2,25 €	20 — Emissão de parecer para concessão de Licenças para Utilização de Explosivos, à excepção de pedreiras . . . . .	13,50 €
5 — Certidões Narrativas . . . . .		21 — Impresso de Horário de Funcionamento — cada . . . . .	0,89 €
a) não excedendo uma lauda . . . . .	11,24 €	22 — Segunda Via de Documento (Alvarás e outros) . . . . .	4,50 €
b) para cada lauda a mais . . . . .	4,50 €	23 — Atribuição de Número de Polícia — cada . . . . .	2,81 €
6 — Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela — cada . . . . .	5,63 €	24 — Emissão de parecer para colocação de placa de proibição de estacionamento na via pública — cada . . . . .	5,64 €
7 — Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que se indicar expressamente:		25 — Fornecimento de impressos a pedido dos interessados — cada . . . . .	0,50 €
a) não aparecendo o objecto da busca . . . . .	1,12 €	26 — Taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo (SEF), a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, é de € 7,00 (Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro) — Consultar artigo 3.º e 4.º	
b) aparecendo o objecto da busca . . . . .	1,69 €	a) Emissão do Certificado de Registo . . . . .	7,00 €
8 — Declarações autênticas de não existência de documentos no arquivo . . . . .	4,50 €	b) 2.ª Via do Certificado de Registo (extravio, roubo ou deterioração dos certificados) . . . . .	7,50 €
9 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares para uso ou entrega nos serviços municipais — por folha . . . . .	1,69 €	Observações:	
10 — Emissão de parecer e licenças relativamente a acções de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas até 2 hectares . . . . .	30,00 €	1 — À Taxa do n.º 8, acresce sempre o n.º 7 alínea a) . . . . .	
a) Acresce ao número anterior, por cada hectare a mais . . . . .	30,00 €	2 — As Taxas dos 1, 9, 10 e 13 são cobradas no acto de apresentação da petição . . . . .	
11 — Fotocópias autênticas de documentos arquivados:			
a) não excedendo uma lauda ou face . . . . .	1,69 €	<b>Quadro II</b>	
b) por cada lauda a mais . . . . .	1,12 €	<b>Serviços e Prestações Diversas</b>	
12 — Fotocópias não autenticadas de documentos arquivados — por cada face ou lauda . . . . .	0,57 €	1 — Remoção e destino final de cadáveres de animais (a definir de acordo com o peso):	
13 — Fornecimento de fotocópias ou outras reproduções de processos de empreitadas e fornecimentos, se não for previamente fixado outro valor:		a) Canídeos, gatídeos, ovinos, caprinos e outros animais . . . . .	10,00 €
a) por cada processo . . . . .	16,87 €	b) Acresce à alínea anterior até 25 kg, por cada kilo . . . . .	2,00 €
b) acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada . . . . .	1,12 €	c) Superior a 25 kg — por cada Kg a mais . . . . .	1,00 €
c) acresce por cada folha desenhada . . . . .	1,69 €		
14 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos extraviados ou em mau estado — cada . . . . .	4,50 €	<b>Quadro III</b>	
15 — Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada . . . . .	0,57 €	<b>Aproveitamento de Bens Destinados a Utilização do Público</b>	
16 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro . . . . .	5,06 €	1 — Polidesportivo:	
17 — Outros Serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em registo especial — cada . . . . .	12,37 €	a) Polidesportivo — dias úteis, por hora . . . . .	7,00 €
18 — Fotocópias solicitadas de excertos de livros, documentos e outros arquivados e expostos na biblioteca à disposição do público:		b) Polidesportivo — ao fim de semana e feriados, por hora . . . . .	15,00 €
a) Fotocópias A4, a preto e branco com uma face . . . . .	0,11 €	c) Campos de Ténis — por hora com Iluminação . . . . .	3,00 €
b) Fotocópias A4, a preto e branco com duas faces . . . . .	0,22 €	d) Campos de Ténis — por hora sem Iluminação . . . . .	2,00 €
c) Fotocópias A4, a cores com uma face . . . . .	0,57 €	2 — Pavilhão Municipal Dr. José de Sousa Pires	
d) Fotocópias A4, a cores com duas faces . . . . .	0,79 €	a) Recinto de Jogos — Eventos . . . . .	20,00 €
e) Fotocópias A3, a preto e branco com uma face . . . . .	0,22 €	b) Recinto de Jogos — Dias Úteis, por Hora . . . . .	10,00 €
f) Fotocópias A3, a preto e branco com duas faces . . . . .	0,44 €	c) Recinto de Jogos — Fim de Semana, por Hora . . . . .	15,00 €
g) Fotocópias A3, a cores com uma face . . . . .	1,01 €	d) Ginásio — Dias Úteis — por hora . . . . .	8,50 €
h) Fotocópias A3, a cores com duas faces . . . . .	1,23 €	e) Ginásio — Fim de Semana, por hora . . . . .	15,00 €
i) Folha A4 impressa, a preto e branco . . . . .	0,11 €	f) Sala de Dança — Dias Úteis — por hora . . . . .	5,00 €
j) Folha A4 impressa, a cores . . . . .	0,55 €	g) Sala de Dança — Fim de Semana, por hora . . . . .	10,00 €
k) Folha A3 impressa, a preto e branco . . . . .	0,22 €	3 — Piscinas Descobertas:	
l) Folha A3 impressa, a cores . . . . .	0,98 €	a) Crianças até 10 anos . . . . .	Isentas
m) Digitalização de texto e imagem, folha A4, preto e branco . . . . .	0,50 €	b) Utentes Maiores de 10 Anos, por dia . . . . .	1,12 €
n) Digitalização de texto e imagem, folha A4, cores . . . . .	1,00 €	c) Portadores do cartão jovem municipal . . . . .	0,54 €
o) Digitalização de texto e imagem, folha A3, preto e branco . . . . .	1,00 €	d) Membros do C.C.D. e seus descendentes . . . . .	0,54 €
		e) Emissão de Cartão de Utente . . . . .	22,50 €
		f) Vinheta Mensal (Para portadores do cartão) . . . . .	16,87 €

	Valor unitário 2010	Valor unitário 2010
g) Vinheta Mensal p/portadores de cartão jovem municipal . . . . .	8,10 €	
h) Vinheta Mensal para membros do C.C.D. e seus descendentes . . . . .	8,10 €	
4 — Piscinas Municipais Cobertas:		
a) Inscrição (inclui cartão de utente, seguro de acidentes pessoais e despesas administrativas) . . . . .	15,00 €	
b) Inscrição para portadores de cartão jovem municipal . . . . .	7,50 €	
c) Renovação anual do seguro . . . . .	6,00 €	
d) 2.ª Via do cartão de utente . . . . .	5,00 €	
4.1 — Utilização Livre — por Ingresso (periodos de 90 minutos)		
a) Até aos 5 anos com cartão de utente . . . . .	Isentas	
b) Até aos 5 anos sem cartão de utente . . . . .	2,00 €	
c) Dos 6 aos 11 anos com cartão de utente . . . . .	1,50 €	
d) Dos 6 aos 11 anos sem cartão de utente . . . . .	2,50 €	
e) Dos 12 aos 18 anos com cartão de utente . . . . .	2,00 €	
f) Dos 12 aos 18 anos sem cartão de utente . . . . .	3,00 €	
g) Dos 19 aos 65 anos com cartão de utente . . . . .	2,00 €	
h) Dos 19 aos 65 anos sem cartão de utente . . . . .	3,00 €	
i) Mais de 65 anos com cartão de utente . . . . .	1,50 €	
j) Mais de 65 anos sem cartão de utente . . . . .	2,50 €	
4.2 — Utilização Livre — Carregamento do cartão		
a) Dos 6 aos 11 anos — 10 ingressos . . . . .	13,00 €	
b) Dos 6 aos 11 anos — 20 ingressos . . . . .	24,00 €	
c) Dos 12 aos 65 anos — 10 ingressos . . . . .	18,00 €	
d) Dos 12 aos 65 anos — 20 ingressos . . . . .	34,00 €	
e) Mais de 65 anos — 10 ingressos . . . . .	9,00 €	
f) Mais de 65 anos — 20 ingressos . . . . .	17,00 €	
4.3 — Utilizadores em Regime de Classes — Taxa Mensal		
a) 1 × Semana . . . . .	15,00 €	
b) 2 × Semana . . . . .	20,00 €	
4.4 — Utilização da Sauna e banho turco (Período de 30 minutos)		
a) Com cartão de Utente . . . . .	2,00 €	
b) Sem Cartão de Utente . . . . .	3,00 €	
5 — Campo Relvado Sintético . . . . .		
5.1 — Campo Relvado Sintético — Futebol 7		
a) Dias úteis, por hora . . . . .	20,00 €	
b) Fins de semana e Feriados, por hora . . . . .	30,00 €	
5.2 — Campo Relvado Sintético — Futebol 11		
a) Dias úteis, por hora . . . . .	25,00 €	
b) Fins de Semana e Feriados, por hora . . . . .	30,00 €	
6 — Cine-Teatro de São Brás de Alportel:		
a) Venda de Bilhetes — cada . . . . .	3,37 €	
b) Ocupação para realização de actividades de interesse privado ou promovidas por entidades exteriores ao Município:		
i) 1.º dia . . . . .	200,00 €	
ii) 2.º dia . . . . .	175,00 €	
iii) 3.º dia e seguintes . . . . .	150,00 €	
7 — Ocupação da Galeria Municipal por privados ou por entidades exteriores ao Município:		
a) Por dia . . . . .	13,50 €	
b) Por Semana . . . . .	40,50 €	
c) Por quinzena . . . . .	67,50 €	
d) Por mês . . . . .	135,00 €	
8 — Quinta do Peral		
a) Festa na Quinta (até 20 pessoas) . . . . .	25,00 €	
b) Festa na Quinta (de 21 a 40 pessoas) . . . . .	50,00 €	
c) Participação em actividades na Quinta (por pessoa)	1,00 €	

## Quadro IV

## Ocupação da Via Pública

1 — Ocupação do espaço aéreo na via pública:		
a) Com alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados na estrutura dos edifícios — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:		
i) Até um metro de avanço . . . . .		3,38 €
ii) Com mais de um metro de avanço . . . . .		5,05 €
b) Passarelas e outras construções e ocupações — por m <sup>2</sup> ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano . . . . .		5,64 €
c) Faixa anunciadora — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .		5,64 €
2 — Construções ou instalações especiais no solo ou sub-solo:		
a) Depósitos subterrâneos — por m <sup>3</sup> ou fracção e por ano . . . . .		
b) Pavilhões, quiosques e similares — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	16,88 €	
c) Instalações provisórias por motivo de festejos, pistas de automóveis, carroceis e similares — por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia . . . . .		0,57 €
d) Circos e instalações similares de natureza sócio-cultural — por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia . . . . .		0,57 €
e) Outras construções ou instalações especiais — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .		1,69 €
3 — Dispositivos destinados a anúncios e reclames publicitários:		
a) Sendo anuais — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .		8,43 €
b) Sendo ocasionais — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .		1,69 €
4 — Por mesas e cadeiras — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês		
a) Com estrado de apoio . . . . .		0,91 €
b) Sem estrado de apoio . . . . .		1,24 €
5 — Por tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano . . . . .		0,57 €
6 — Antenas Parabólicas — por unidade e por ano . . . . .		11,24 €
7 — Cabina ou posto telefónico — por ano . . . . .		84,35 €
8 — Posto de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:		
a) Até 3 m <sup>3</sup> . . . . .		56,25 €
b) Por cada m <sup>3</sup> a mais ou fracção . . . . .		11,24 €
9 — Ocupação da via pública por tabuleiros destinados a venda ambulante — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .		8,43 €
10 — Ocupação da via pública por tabuleiros e outros destinados a vendas de jornais e revistas — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .		2,81 €
11 — Vedações ou outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por m <sup>2</sup> de superfície e de dispositivo utilizado na publicidade e por mês ou fracção . . . . .		2,81 €
12 — Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês . . . . .		5,64 €
13 — Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .		28,11 €
14 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .		3,38 €
15 — Grelhadores — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .		5,64 €
16 — Engraxadores e assadores de castanhas, exercício da actividade na via pública . . . . .		Isentos

	Valor unitário 2010
17 — Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes:	
a) De prédios ou instalações afectas ao exercício de comércio ou indústria:	
i) Até 3 metros lineares de frente ou fracção e por ano	11,24 €
ii) Por cada metro ou fracção a mais e por ano	5,63 €
b) De outros prédios ou instalações:	
i) Até 3 metros lineares ou fracção e por ano	8,43 €
ii) Por cada metro ou fracção a mais e por ano	5,63 €
18 — Outras ocupações da via pública — por m <sup>2</sup> ou fracção:	
a) por dia	0,15 €
b) por mês	1,69 €
c) por ano	8,43 €

## Observações:

- 1 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será fixada pelo executivo municipal.
- 2 — O produto da arrematação será liquidado no prazo fixado pela Câmara.
- 3 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua e não haja razões de ordem disciplinar ou moral que o desaconselhem, o que será decidido pela Câmara Municipal.
- 4 — As licenças previstas neste quadro têm carácter precário, podendo a Câmara Municipal fazer cessar a validade das mesmas mediante justa indemnização, se for caso disso, ou de as não renovar findo o prazo da validade, sem direito ou obrigação ao pagamento de qualquer indemnização.
- 5 — A E.D.P. está isenta ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Contrato de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão no município de S. Brás de Alportel firmado no ano de 2001

## Quadro V

## Recolha de Viaturas Abandonadas na Via Pública

1 — Taxa de remoção de viaturas abandonadas na via pública dentro do perímetro urbano:	
a) Ciclomotores e outros veículos a motor	20,00 €
b) Viaturas ligeiras de passageiros	50,00 €
c) Viaturas de pesados	100,00 €
2 — Taxa de armazenamento, por dia:	
a) Ciclomotores e outros veículos a motor	5,00 €
b) Viaturas ligeiras de passageiros	10,00 €
c) Viaturas de pesados	20,00 €

## Observações:

As taxas supra referidas estão de acordo com a Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro. À remoção das viaturas fora do perímetro urbano, aplicam-se as taxas previstas naquela Portaria.

## Quadro VI

## Condução e Registo de Veículos

1 — Licença de condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas	22,50 €
2 — Revalidação de Licenças de Condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas	20,24 €

3 — Averbamento de residência na Licença de Condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas	16,87 €
4 — Segundas vias das Licenças de Condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , e de veículos agrícolas	16,87 €

## Quadro VII

## Mercados e Feiras e Venda Ambulante

1 — Licença para o exercício de venda ambulante:	
a) Licença inicial — cada	11,24 €
b) Renovação — cada	5,63 €
2 — Taxa de emissão de cartão de vendedor ambulante e produtor, por cada	4,50 €
3 — Emissão de segundas vias de cartões vendedor ambulante e produtor	3,37 €
4 — Averbamentos aos cartões de vendedor ambulante e produtor	2,25 €
5 — Ocupação de espaços no mercado municipal:	
a) Lojas destinadas a Talho/ Salsicharia, Padaria, Snack bar e outros por cada um e por mês e por m <sup>2</sup> ou fracção	5,63 €
b) Ocupação de bancas e mesas no mercado municipal destinadas à venda de Peixe, Frutas e outros por cada uma e por dia e por m <sup>2</sup>	0,28 €
6 — Atribuição de espaço de venda nas feiras por m <sup>2</sup> e por dia:	
a) Feira Semanal	0,23 €
b) Feira de Verão e Feira de Sta. Maria	0,23 €
c) Feira das Antiguidades e Velharias de S. Brás de Alportel	0,40 €
7 — Arrecadação em armazém ou depositários dos mercados ou feiras — cada volume, por m <sup>3</sup> ou fracção:	
a) Por dia	0,45 €
b) Por semana	1,69 €
c) Por mês	8,43 €

## Observações:

- 1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando a respectiva base de licitação.
- 2 — O produto da arrematação será cobrado no acto da praça.
- 3 — Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante.
- 4 — O direito à ocupação é, por natureza, precário e pessoal.

## Quadro VIII

## Publicidade

1 — Publicidade sonora — aparelhos emitindo para a via pública com fins de propaganda:	
a) Por semana ou fracção	11,24 €
b) Por mês	33,74 €
c) Por ano	84,35 €
2 — Publicidade em estabelecimentos — em vitrinas mostradoras ou semelhantes destinados à exposição de artigos no exterior:	
a) Por mês e por m <sup>2</sup> ou fracção	1,12 €
b) Por ano e por m <sup>2</sup> ou fracção	8,43 €

	Valor unitário 2010	Valor unitário 2010
3 — Publicidade gráfica ou desenhada — em viaturas, prédios, painéis e outros locais:		
a) Sendo mensurável em superfície — por m <sup>2</sup> ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono regular envolvente de superfície publicitária:		
i) Por semana ou fracção . . . . .	1,12 €	
ii) Por mês ou fracção . . . . .	2,25 €	
iii) Por ano . . . . .	4,50 €	
b) Não sendo mensurável, de harmonia com a alínea anterior — por anúncio ou reclame:		
i) Por mês ou fracção . . . . .	2,25 €	
ii) Por ano . . . . .	4,50 €	
4 — Impressos publicitários distribuídos em lugares públicos — por milhar ou fracção e por dia . . . . .	1,69 €	
5 — Inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros meios de publicidade não incluídos nos números anteriores — por m <sup>2</sup> ou fracção e:		
a) por semana ou fracção . . . . .	1,12 €	
b) Por mês ou fracção . . . . .	2,25 €	
c) Por ano . . . . .	4,50 €	
6 — Anúncios luminosos:		
a) Por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .		
b) Outra publicidade não mensurável em área — por metro linear ou fracção e por ano . . . . .	4,50 €	
7 — Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada e por ano . . . . .	4,50 €	
8 — Publicidade de espectáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores:		
a) Sendo mensurável em superfície — por m <sup>2</sup> ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente de superfície publicitária e por ano . . . . .	8,43 €	
b) Quando não mensurável, em harmonia com a alínea anterior — por anúncio ou reclame e por ano . . . . .	4,50 €	
9 — Painéis, mupis e semelhantes e outros dispositivos, por m <sup>2</sup> e por mês: . . . . .	8,44 €	
a) Ocupando a via pública . . . . .	11,24 €	
b) Não ocupando a via pública . . . . .	5,64 €	
10 — Publicidade em blimps, balões, zepelins, insufláveis e outros semelhantes no ar (por dispositivo):		
a) Por dia . . . . .	11,24 €	
b) Por semana . . . . .	56,25 €	
11 — Publicidade corrida (Display) — instalação . . . . .	11,24 €	
12 — Autorização de colocação de Brasão/Logotipo Municipal . . . . .	168,71 €	
13 — Publicidades em toldos e palas, por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .		
13 — Publicidades em toldos e palas, por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	4,50 €	
Observações:		
1 — As licenças de anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.		
2 — Nos anúncios ou reclames volumétricos a medição faz-se pelas superfícies exteriores.		
3 — No mesmo anúncio ou reclame poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.		
4 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclame os dispositivos destinados a chamar a atenção do público para o que neles se integra.		
5 — As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes se não tiver ocorrido qualquer alteração nas suas características.		
6 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados, mesmo que verbalmente, até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuado o pagamento das taxas devidas.		
7 — As taxas deste quadro acumulam com as fixadas no n.º 3 do Quadro IV — Ocupação da Via Pública. . .		
8 — A publicidade em veículos apenas é passível de licenciamento pela Câmara Municipal da área constante do respectivo título de registo de propriedade.		
9 — Estão isentas de pagamento de licenças as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, associações legalmente instituídas, hospitais e centros de saúde, farmácias, serviços de transportes colectivos públicos e outros que resultem de imposição legal.		
10 — Para a realização de trabalhos de instalações de anúncios ou reclames aplicam-se as taxas no quadro XV da presente tabela.		
<b>Quadro IX</b>		
<b>Pedreiras</b>		
1 — No Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro		
1.1 — Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração . . . . .		€ 0,02 por m <sup>2</sup> de área inter-vencionada não recuperada, mínimo de € 500
1.2 — Pedido de regularização de pedreiras não tituladas por licença . . . . .		€ 2000, € 1000, € 500 e € 250 para as classes 1, 2, 3, e 4, respectivamente
1.3 — Visita ao local da pedreira não titulada por pedreira . . . . .		€ 0,02 por m <sup>2</sup> de área inter-vencionada não recuperada, mínimo de € 250.
1.4 — Processo de Licenciamento nos termos do artigo 27.º . . . . .		€ 0,03 por m <sup>2</sup> de área a licenciar, mínimo de € 500
1.5 — Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença . . . . .		€ 800, € 400, € 200 e € 100 para as classes 1, 2, 3, e 4, respectivamente
2 — No Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro		
2.1 — Pedido de alteração de zonas de defesa . . . . .		500,00
2.2 — Parecer de Localização . . . . .		€ 0,005 por m <sup>2</sup> de área solicitada, mínimo de € 250
2.3 — Pedido de atribuição de licença de exploração . . . . .		€ 0,03 por m <sup>2</sup> de área a licenciar, mínimo de € 500
2.4 — Vistoria aos 180 dias para verificação das condições . . . . .		€ 0,02 por m <sup>2</sup> de área inter-vencionada, mínimo de € 250



	Valor unitário 2010
2.5 — Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3).....	€ 0,02 por m <sup>2</sup> de área intervençionada, mínimo de € 250
2.6 — Vistoria para encerramento da pedreira .....	€ 0,01 por m <sup>2</sup> de área a libertar, mínimo de € 250
2.7 — Vistoria para verificação de condições .....	€ 500
2.8 — Alteração de regime de licenciamento .....	€ 500
2.9 — Ampliação de área da pedreira .....	€ 0,03 por metro quadrado de área ampliada, mínimo de € 500
2.10 — Pedido de licença de fusão de pedreiras .....	500,00
2.11 — Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração .....	200,00
2.12 — Revisão do plano de pedreira .....	25 % da taxa prevista no artigo 27.º, mínimo € 250
2.13 — Mudança de responsável técnico .....	250,00
2.14 — Pedido de suspensão de exploração .....	150,00
2.15 — Processo de desvinculação da caução .....	250,00

## Observações:

1 — As guias de pagamento das taxas são emitidas pela entidade licenciadora, sendo as respectivas importâncias cobradas às seguintes entidades:

- a) 100 % à entidade licenciadora nos casos previstos nos números 2.1, 2.11 e 2.12
- b) 25 % à entidade licenciadora, 25 % à Direcção Regional da Economia (DRE), 25 % à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) ou instituto da conservação da natureza e biodiversidade (ICNB) e os restantes 25 % rateados, em partes iguais, pelas entidades intervenientes nos casos previstos nos números 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.12, 2.14, 2.15

2 — No caso previsto no n.º 2.2 as guias de pagamento das taxas são emitidas pela entidade que proferir o respectivo parecer, a quem são imputadas as respectivas importâncias cobradas

3 — As taxas devem ser pagas pelo requerente no modo estabelecido no n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6/10 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12/, no prazo de 30 dias a contar da data de emissão da respectiva da guia de pagamento.

4 — Os valores das taxas indicados são actualizados, automaticamente, a partir de 1 de Março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

**Quadro X**

## Extracção de Inertes

1 — Licença para a extracção de inertes, por cada tonelada extraída .....	1,12 €
---	--------

**Quadro XI**

## Licença Especial de Ruído

1 — Obras de construção civil, por dia .....	56,25 €
2 — Feiras e mercados, por dia .....	11,24 €
3 — Espectáculos de diversão, por cada e por dia .....	28,11 €
4 — Eventos desportivos, por cada e por dia .....	28,11 €
5 — Outros, por cada um e por dia .....	11,24 €

**Quadro XII**

## Outras Licenças

1 — Guarda Nocturno:	
a) Emissão .....	18,00 €
b) Renovação .....	11,24 €
2 — Venda ambulante de lotarias	
a) Emissão (c/ cartão) .....	3,37 €
b) Renovação .....	1,69 €
3 — Arrumador de automóveis (c/ cartão) .....	2,81 €
4 — Realização de acampamentos ocasionais, por dia .....	1,69 €
5 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina:	
a) Emissão de título de registo .....	96,73 €
b) Segunda via do título de registo .....	33,74 €
c) Emissão de licença de exploração anual .....	96,73 €
d) Emissão de licença de exploração semestral .....	56,25 €
e) Averbamento por transferência de propriedade .....	50,61 €
f) Segunda via da licença .....	33,74 €
6 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimento públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
a) Emissão de licença para provas desportivas .....	18,00 €
b) Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos .....	13,50 €
c) Emissão de licença para fogueiras dos Santos Populares .....	4,50 €
d) Emissão de licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda .....	3,37 €
e) Licença para realização de queimadas .....	4,50 €
f) Licença p/ realização de leilões em lugares públicos:	
i) Sem fins lucrativos .....	4,50 €
ii) Com fins lucrativos .....	30,37 €

**Quadro XIII**

## Transporte em Táxi

1 — Emissão de licença de Táxi .....	281,17 €
2 — Averbamento .....	140,59 €
3 — Pela renovação da licença .....	56,25 €

**Quadro XIV**

## Direitos de Passagem das Comunicações Electrónicas

1 — Direitos de Passagem .....	0,25 % sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do Município.
--------------------------------	--

	Valor unitário 2010	Valor unitário 2010
<b>Quadro XV</b>		
<b>Urbanização e Edificação</b>		
<b>A — Licença e Admissão de Comunicação Prévia de Loteamento com Obras de Urbanização</b>		
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	146,20 €	
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:		
a) Por lote . . . . .	30,37 €	
b) Por fogo . . . . .	9,00 €	
c) Outras utilizações — por fracção ou unidade de alojamento . . . . .	9,00 €	
d) Por unidade de estacionamento . . . . .	3,15 €	
e) Prazo:		
i) Por cada mês ou fracção (prazo inicial e 1.ª prorrogação) . . . . .	22,50 €	
ii) Prorrogação do prazo, por mês ou fracção . . . . .	28,11 €	
1.2 — Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia . . . . .	67,48 €	
1.3 — Averbamentos . . . . .	44,98 €	
1.4 — Registo de declaração de responsabilidade — por declaração . . . . .	11,24 €	
1.5 — Taxas dos editais:		
a) Em loteamentos até 65 fogos . . . . .	112,46 €	
b) Em loteamentos com mais de 65 fogos . . . . .	224,93 €	
1.6 — Alterações ao alvará ou à admissão de comunicação prévia . . . . .		
<b>B — Licença e Admissão de Comunicação Prévia de Loteamento sem Obras de Urbanização</b>		
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	146,20 €	
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:		
a) Por lote . . . . .	30,37 €	
b) Por fogo . . . . .	9,00 €	
c) Outras utilizações — por fracção ou unidade de alojamento . . . . .	9,00 €	
d) Por unidade de estacionamento . . . . .	2,81 €	
1.2 — Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia . . . . .	67,48 €	
1.3 — Averbamentos . . . . .	44,98 €	
1.4 — Registo de declaração de responsabilidade — por declaração . . . . .	11,24 €	
1.5 — Taxas dos editais . . . . .	112,46 €	
2 — Alterações ao alvará ou à admissão de comunicação prévia . . . . .		Aplicam-se as taxas das alíneas a), b), c) e d) do ponto n.º 1.1 resultante do aumento autorizado.
<b>C — Licença e Admissão Comunicação Prévia de Obras de Urbanização</b>		
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .		
a) Até cinco fogos . . . . .	56,25 €	
b) Acresce por cada fogo a mais . . . . .	11,24 €	
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:		
a) Prazo, por mês inicial e 1.ª prorrogação . . . . .	22,50 €	
b) Prazo, por mês, 2.ª prorrogação . . . . .	28,11 €	
c) Tipo das infra-estruturas a realizar, por cada tipo:		
i) Arruamentos viários ou pedonais . . . . .	28,11 €	
ii) Zonas verdes . . . . .	28,11 €	
iii) Rede de água . . . . .	28,11 €	
iv) Rede de águas residuais domésticas . . . . .	28,11 €	
v) Rede de águas pluviais . . . . .	28,11 €	
vi) Rede de telecomunicações . . . . .	28,11 €	
vii) Rede de electricidade . . . . .	28,11 €	
viii) Outras exigidas por lei . . . . .	28,11 €	
1.2 — Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia . . . . .	67,48 €	
1.3 — Averbamentos . . . . .	44,98 €	
2 — Alterações ao alvará ou à admissão de comunicação prévia . . . . .		Aplicam-se as taxas constantes do n.º 1.1
<b>D — Alvará de Trabalhos de Remodelação de Terrenos</b>		
1 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia . . . . .		33,74 €
1.1 — Acresce ao montante anterior:		
a) Até 1000 m <sup>2</sup> . . . . .		56,25 €
b) De 1001 m <sup>2</sup> a 3000 m <sup>2</sup> . . . . .		112,46 €
c) Superior a 3000 m <sup>2</sup> . . . . .		224,93 €
<b>E — Licença e Admissão de Comunicação Prévia para Obras de Construção</b>		
1 — Por unidade de ocupação, excepto garagens ou arrecadações quando afectas às fracções . . . . .		11,24 €
2 — Por m <sup>2</sup> de superfície de pavimento, conforme definido no artigo 20.º do Regulamento de Urbanização e Edificação:		
2.1 — Habitação, comércio e serviços . . . . .		1,12 €
2.2 — Armazéns destinados a indústria e outros fins . . . . .		0,84 €
2.3 — Empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local e similares . . . . .		1,12 €
2.4 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços, no prolongamento de pavimentos dos edifícios, em logradouros e outros, ou quando sirvam de cobertura utilizável, por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .		0,57 €
2.5 — Corpos salientes de construção na parede, projectados sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal, por piso e por metro quadrado ou fracção:		
a) Varandas, alpendres integrados na construção, sacadas e semelhantes . . . . .		28,11 €
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação . . . . .		89,99 €
2.6 — Fecho de varandas, por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .		73,12 €
2.7 — Garagens, quando não integradas na habitação:		
a) No perímetro urbano da vila . . . . .		1,69 €
b) Fora do perímetro urbano da vila . . . . .		1,12 €
3 — Piscinas:		
a) Cada uma . . . . .		112,46 €
b) Por cada m <sup>2</sup> ou fracção de espelho de água . . . . .		16,87 €
4 — Construção de:		
a) Fossas e ou poços absorventes, por cada . . . . .		56,25 €
b) Tanques, poços, cisternas ou outras construções destinadas a armazenar líquidos ou sólidos . . . . .		56,25 €
5 — Muros:		
a) De vedação confinantes com a via pública, por metro linear . . . . .		1,69 €
b) De suporte, por metro linear . . . . .		2,25 €
c) Muros não confinantes com via pública, não considerado de escassa revelância urbanística, por metro linear . . . . .		0,57 €
6 — Instalação de ascensores . . . . .		56,25 €
7 — Prazo inicial, por mês ou fracção . . . . .		11,24 €
8 — Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas, janelas, montras ou outras — por metro quadrado ou fracção de superfície modificação . . . . .		1,12 €

	Valor unitário 2010	Valor unitário 2010
Observações:		
1 — As medidas em superfície para efeito do disposto neste quadro abragem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.		
2 — Quando para a liquidação das taxas de licença houver que efectuar medições, far-se-á um arredondamento por excesso no total de cada espécie.		
3 — A cada prédio corresponderá uma licença de obras		
F — Casos Especiais		
1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações de edificações ligeiras, tais como anexos, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:		
1.1 — Emissão de alvará . . . . .	7,87 €	
1.2 — Acresce:		
a) Por m <sup>2</sup> da área bruta de construção . . . . .	0,57 €	
b) Prazo de execução, por mês ou fracção . . . . .	11,24 €	
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento, por piso . . . . .	56,25 €	
G — Autorização de Utilização e de Alteração do Uso		
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por:		
a) Cada fogo e seus anexos . . . . .	28,11 €	
b) Cada edificação ou unidade de ocupação não destinada a habitação. . . . .	28,11 €	
2 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção	5,63 €	
3 — Alteração do uso		
a) Para fins habitacionais . . . . .	39,37 €	
b) Para outros fins . . . . .	39,37 €	
H — Declaração Prévia e Autorização de Utilização previstas em Legislação Específica		
1 — Emissão de autorização de utilização, por cada estabelecimento:		
1.1 — De restauração e ou bebidas:		
a) Com sala ou espaços destinados a dança . . . . .	250,00 €	
b) Sem sala ou espaço destinado a dança . . . . .	150,00 €	
1.2 — Restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados . . . . .	150,00 €	
1.3 — Discotecas, dancings, clubes nocturnos e similares	350,00 €	
1.4 — Comercial alimentar, não alimentar e serviços	100,00 €	
1.5 — Outras, nomeadamente recintos do D.L 309/02 de 16/12 . . . . .	50,00 €	
2 — Acresce aos números anteriores, por cada 50m <sup>2</sup> de construção . . . . .	20,00 €	
3 — Empreendimentos turísticos, comunicação de abertura em caso de ausencia de autorização de utilização para fins turísticos . . . . .	500,00 €	
3.1 — Acresce ao numero anterior por unidade de alojamento . . . . .	50,00 €	
4 — Licença de utilização para estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão	350,00 €	
4.1 — Por cada 50m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção, em acumulação com a anterior . . . . .	7,00 €	
5 — Apresentação de declaração previa de instalação ou modificação de estabelecimentos e armazens previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho — por estabelecimento . . . . .	100,00 €	
6 — Apresentação de declaração previa de inicio ou modificação de actividade de estabelecimento de restauração e bebidas — por estabelecimento . . . . .	100,00 €	
7 — Indústria, cada unidade . . . . .	100,00 €	
8 — Estabelecimentos Alojamento Local		
a) Autorização de utilização, por unidade de alojamento . . . . .	50,00 €	
b) Registo . . . . .	25,00 €	
I — Alvará de Licença Parcial		
1 — Emissão de licença parcial em caso de construção de estrutura . . . . .		28,11 €
J — Prorrogações de Prazo . . . . .		281,17 €
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por ano ou fracção . . . . .		
2 — Segunda prorrogação do prazo, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro, por ano ou fracção . . . . .		337,40 €
3 — Prorrogação do prazo para execução das obras previstas em licença ou autorização e comunicação prévia:		
3.1 — Por pedido . . . . .		10 % do valor da licença inicial, em função da área.
3.2 — Acresce, por mês ou fracção . . . . .		11,24 €
4 — Segunda prorrogação, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro.		
4.1 — Por pedido . . . . .		5 % do valor da licença inicial, em função da área.
4.2 — Acresce, por mês ou fracção . . . . .		11,24 €
L — Licença Especial relativa a Obras Inacabadas		
1 — Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas- artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro . . . . .		28,11 €
1.1 — Acresce, por mês ou fracção . . . . .		22,50 €
2 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia para renovações ao abrigo do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro: . . . . .		Emissão em função da área, 50 % do valor total pago no alvará ou admissão de comunicação prévia de licença inicial
2.1 — Acresce, por mês ou fracção . . . . .		11,24 €
M — Informação Prévia, Entrada e Apreciação de Projectos		
1 — Pedido de informação prévia para a realização de operação de loteamento ou de edificio com impacte semelhante a loteamento . . . . .		84,35 €
2 — Pedido de informação prévia para a realização de obras de urbanização . . . . .		56,25 €
3 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação . . . . .		33,74 €
4 — Pedido de licenciamento de loteamento . . . . .		56,25 €
5 — Pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização . . . . .		33,74 €
6 — Pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação . . . . .		28,11 €
N — Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras		
1 — Ocupação da via pública, delimitada por: . . . . .		
1.1 — Tapumes ou outros resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção:		
a) Por piso do edificio por eles resguardados e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras . . . . .		0,57 €
b) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública . . . . .		1,12 €
1.2 — Andaimos, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume), por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção . . . . .		0,57 €

	Valor unitário 2010	Valor unitário 2010
2 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:		
2.1 — Caldeiras ou tubos de descarga de entulho — por unidade e por cada 30 dias ou fracção . . . . .	3,37 €	
2.2 — Contentores, por m <sup>2</sup> ou fracção e por cada 30 dias ou fracção . . . . .	5,63 €	
2.3 — Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por m <sup>2</sup> ou fracção e por cada 30 dias ou fracção . . . . .	5,63 €	
3 — Veículos pesados, guindastes, gruas e semelhantes por cada m <sup>2</sup> e por cada 30 dias ou fracção . . . . .	11,24 €	
4 — Prazo, por mês ou fracção . . . . .	11,24 €	
Observações:		
A colocação de tapumes, andaimes, instalação de gruas e abertura de valas na via pública, por motivos de obras, obriga o requerente a dotar o espaço ocupado pelos mesmos de protecção, quer área, quer vertical e ou horizontal destinadas à segurança da circulação dos cidadãos.		
O — Vistorias		
1 — Vistorias a loteamentos com obras de urbanização	56,25 €	
1.1 — Acresce por lote . . . . .	11,24 €	
2 — Vistorias a obras de urbanização . . . . .	112,46 €	
3 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, armazens, comércio ou serviços, nos termos dos artigos 64.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro . . . . .	28,11 €	
3.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação acresce com o montante referido no número anterior . . . . .	7,87 €	
4 — Vistorias a estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança . . . . .	162,00 €	
5 — Vistoria para concessão de propriedade horizontal:		
5.1 — Por vistoria . . . . .	28,11 €	
5.2 — Acresce por fracção . . . . .	16,87 €	
6 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à Empreendimentos Turísticos nos termos dos artigos 64.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro . . . . .	100,00 €	
6.1 — Acresce ao número anterior, por cada unidade de alojamento . . . . .	7,00 €	
7 — Auditoria de Classificação		
a) Turismo de habitação . . . . .	100,00 €	
b) Turismo em Espaço Rural, com excepção dos hotéis rurais . . . . .	100,00 €	
c) Parques de Campismo e de Caravanismo . . . . .	100,00 €	
7.1 — Acresce às alíneas anteriores, por unidade de alojamento . . . . .	7,00 €	
8 — Vistorias para emissão de licenças acidentais de recinto, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/02, de 16 de Dezembro . . . . .	50,00 €	
9 — Vistorias previstas no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro (conservação de edifícios) . . . . .	28,11 €	
10 — Vistorias a viaturas de transporte de venda de: pescado, carne, venda de pão e outros . . . . .	28,11 €	
11 — Vistorias a estabelecimentos de Alojamento Local	50,00 €	
11.1 — Acresce ao número anterior, por unidade de alojamento . . . . .	7,00 €	
12 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores . . . . .	28,11 €	
Observações:		
1 — As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.		
2 — Não se realizando a vistoria por motivos estranhos ao serviço municipal, só poderá ordenar-se outra vistoria depois de pagas novas taxas.		
3 — As taxas de vistoria a loteamentos e obras de urbanização são devidas na data da apresentação do pedido de recepção provisória e na data do pedido de recepção definitiva.		
P — Operações de Destaque		
1 — Por pedido ou reapreciação . . . . .		28,11 €
2 — Pela emissão da certidão de aprovação . . . . .		112,46 €
Q — Alinhamentos e nivelamentos . . . . .		
1 — A marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção depende do pagamento de uma taxa — por unidade . . . . .		30,00 €
2 — A implantação de prédios(parcelas de terreno) depende, igualmente, do pagamento de uma taxa, a liquidar nos termos que abaixo se indicam:		
2.1 — Até 300m <sup>2</sup> . . . . .		40,00 €
2.2 — Mais de 300m <sup>2</sup> até 1000m <sup>2</sup> . . . . .		60,00 €
2.3 — Mais de 1000m <sup>2</sup> até 5000m <sup>2</sup> . . . . .		100,00 €
2.4 — Mais de 5000m <sup>2</sup> até 10000m <sup>2</sup> . . . . .		120,00 €
2.5 — Mais de 10000m <sup>2</sup> — por cada 10000m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .		150,00 €
R — Recepção de Obras de Urbanização . . . . .		
1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização . . . . .		33,74 €
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior . . . . .		11,24 €
2 — Por auto de recepção definitiva com o montante referido no número anterior . . . . .		33,74 €
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior . . . . .		11,24 €
S — Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Posto de Abastecimento . . . . .		
1 — Apreciação de pedidos de instalações de armazenamento de combustíveis e posto de abastecimento:		
1.1 — Classe A1 . . . . .		350,00 €
1.2 — Classe A2 . . . . .		500,00 €
1.3 — Classe A3 . . . . .		500,00 €
2 — Vistorias para obtenção de licença de exploração		
2.1 — Classe A1 . . . . .		350,00 €
2.2 — Classe A2 . . . . .		500,00 €
2.3 — Classe A3 . . . . .		500,00 €
3 — Licença de exploração . . . . .		
3.1 — Classe A1 . . . . .		515,00 €
3.2 — Classe A2 . . . . .		685,00 €
3.3 — Classe A3 . . . . .		685,00 €
4 — Inspeções periódicas . . . . .		500,00 €
5 — Outras Vistorias . . . . .		50,00 €
6 — Averbamentos . . . . .		250,00 €
7 — As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou posto de abastecimento constituem encargos da entidade.		
T — Actividade Industrial		
1 — Recepção do Registo dos estabelecimentos industriais e verificação da sua conformidade . . . . .		100,00 €
2 — Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial, por perito/ entidade . . . . .		70,00 €
3 — Vistorias para a verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial por perito/entidade . . . . .		50,00 €
4 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial, por perito/entidade . . . . .		70,00 €
5 — Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição por perito/ entidade . . . . .		50,00 €
6 — Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão . . . . .		25,00 €
7 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos . . . . .		100,00 €
8 — Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimentos industriais . . . . .		50,00 €

	Valor unitário 2010	Valor unitário 2010
Observações:		
1 — Em vistorias da actividade industrial, acresce ao valor base 15 % por cada entidade convocada e presente.		
2 — Na recepção do registo dos estabelecimentos industriais, 5 % do valor é destinado à entidade responsável pela planatforma de interoperabilidade		
3 — Sempre que o requerente apresente o pedido em papel, o valor da taxa a cobrar na recepção do registo é acrescido em 50 %		
U — Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes		
1 — Inspeção periódica obrigatória — por unidade	168,71 €	
2 — Reinspeção — por instalação — por unidade	134,97 €	
3 — Inspeção Extraordinária	134,97 €	
V — Assuntos Administrativos		
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou admissão da comunicação prévia, por cada	28,11 €	
2 — Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	28,11 €	
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	16,87 €	
3 — Outras certidões	16,87 €	
3.1 — Acresce por lauda, para além da primeira	11,24 €	
4 — Cópias simples de cartografia e plantas:		
a) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A4, a preto e branco	0,75 €	
b) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A4, a cores	1,13 €	
c) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A3, a preto e branco	1,51 €	
d) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A3, a cores	1,89 €	
e) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A2, a preto e branco	2,27 €	
f) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A2, a cores	3,78 €	
g) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A1, a preto e branco	5,29 €	
h) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A1, a cores	7,56 €	
i) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A0, a preto e branco	9,83 €	
j) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A0, a cores	11,34 €	
5 — Cópias autenticadas de cartografia e plantas:		
a) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A4, a preto e branco	1,13 €	
b) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A4, a cores	1,51 €	
c) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A3, a preto e branco	1,89 €	
d) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A3, a cores	2,27 €	
e) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A2, a preto e branco	2,64 €	
f) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A2, a cores	4,16 €	
g) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A1, a preto e branco	5,67 €	
h) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A1, a cores	7,93 €	
i) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A0, a preto e branco	10,21 €	
j) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A0, a cores	11,72 €	
6 — Cartografia em formato digital:		
a) Cartografia em formato digital, até à escala 1:1000 por tipo de informação	37,80 €	
b) Cartografia em formato digital, até à escala 1:5000, por tipo de informação	34,02 €	
c) Cartografia em formato digital, até à escala 1:10 000 por tipo de informação	30,24 €	
d) Cartografia em formato digital, até à escala 1:25 000 por tipo de informação		22,68 €
e) Cartografia em formato digital, superior à escala 1:25 000 por tipo de informação		15,12 €
7 — Autenticação do livro de obra		28,11 €
8 — Desarquivamento de projectos de obras e de loteamentos		15,00 €
9 — Entrega de documentos juntos e processos, cuja restituição tenha sido autorizada		3,37 €
10 — Parecer sobre aumento de compartes		28,11 €
11 — Autenticação de projectos fornecidos:		
11.1 — Pelos peticionários		5,63 €
a) Acresce, por folha		0,16 €
12 — Fornecimento de elementos do P.D.M. de São Brás de Alportel:		
a) Peças desenhadas, por cada		14,21 €
12.1 — Extractos para localizações:		
a) Por folha formato A4 a preto e branco		1,13 €
b) Por folha formato A4 a cores		2,27 €
c) Por folha formato A3 a preto e branco		1,89 €
d) Por folha formato A3 a cores		3,02 €
13 — Fornecimento de elementos de outros planos municipais de ordenamento do território		
a) Peças desenhadas, por cada		14,04 €
14 — Extractos para localizações		
a) Por folha formato A4 a preto e branco		1,13 €
b) Por folha formato A4 a cores		2,27 €
c) Por folha formato A3 a preto e branco		1,89 €
d) Por folha formato A3 a cores		3,02 €
W — Ficha Técnica da habitação		
Pelo depósito, certidão de depósito e emissão de segunda via da ficha técnica da habitação a que se refere o Decreto-Lei n.º 68/04, de 25 de Março, são devidas, respectivamente, as seguintes taxas:		
1 — Arquivo e Depósito de documentos — por fogo ou fracção		20,00 €
X — Novo regime do arrendamento urbano — Comissão arbitral municipal		
1 — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, são devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito de respectivas competências.		
2 — As taxas previstas no numero 1, são definidas em UC determinadas em diploma legal, e são devidas:		
a) Nos termos do definido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89 de 30 de Junho, pela determinação do coeficiente de conservação		1 UC
b) Pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior		0,5 UC
c) Pela submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória		1 UC
2.1 — As taxas previstas nos números a) e b) são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira		
Observações:		
1 — A Unidade de Conta é calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho, e das disposições conjugadas do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro no valor de € 96 para o triénio 2007/2009. O seu valor será automaticamente actualizado de harmonia com a legislação em vigor sobre a matéria.		

Valor  
unitário  
2010

- 2 — A redução prevista no ponto 2.1 encontra-se prevista no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006 de 8 de Agosto
- 3 — Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.
- Y — Serviços Especiais
- 1 — Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios:
- a) Apreciação do pedido por cada instalação. . . . . 112,46 €
- b) Autorização por cada instalação . . . . . 2.811,70 €
- 2 — Áreas de serviço:
- a) Licença de funcionamento. . . . . 224,93 €
- b) Renovação de licença de funcionamento. . . . . 112,46 €
- c) Inspeção para verificação do cumprimento das condições impostas na lei. . . . . 168,71 €

## ANEXO II

### Relatório de suporte à fundamentação económica-financieira da matriz de taxas do Município de S. Brás de Alportel

#### 1 — Introdução

Este relatório foi elaborado pela SMART Vision — assessores e auditores estratégicos, L.<sup>da</sup>

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação de uma actividade pública.	Custo da actividade pública local; e ou
Da utilização de bens do domínio público; ou.	Benefício auferido pelo particular.
De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê que as taxas actualmente

em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o Artigo 17.º daquele diploma.

#### 2 — Objectivos

Constituem objectivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financieira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço+Amortizações dos Investimentos+...	Incentivo/desincentivo/custos ambientais e de escassez	Preços acessíveis
Económica . . . . .	Envolvente/ambiental. . .	Social.

Perspectiva objectiva — perspectiva subjectiva/política

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolve/Ambiental e Social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

#### 3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município de São Brás de Alportel ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas.

Tendo em consideração o referido, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2007, através da repartição das contas 61, 62, 65, 662 e 663, excluindo a conta 6624, e 698 em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade, tendo-se assim considerados esses custos todos como custos indirectos para efeitos de aplicação aos valores dos processos, uma vez que não existe informação directa que os correlacione com o centro de responsabilidade através da contabilidade de custos;

#### 4 — Abordagem Metodológica

##### 4.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

##### FASE I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão/Secção);

##### FASE II:

1 — Matriz de Custos Directos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);

2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;

3 — Definição de Critérios de Imputação Custos Indirectos;

4 — Matriz de Custos Indirectos por Centros de Responsabilidade

##### FASE III:

1 — Matriz de Custos Directos por Taxa:

a) Caracterização Técnica da Taxa;

b) Caracterização do Processo com Recursos Afectos;

c) Factores Diferenciadores das Taxas.

##### FASE IV:

1 — Distribuição dos Custos Directos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;

2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;

3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

4.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal

Atendendo aos objectivos do projecto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da actividade municipal agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

— Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo;

— Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional;

— Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, entendendo-se os equipamentos municipais;

— Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, previstas no Regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

À excepção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

— Tipo A — Ao arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo;

— Tipo B — A soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;

— Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no n.º 5. do seu artigo 116.º que o projecto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Por outro lado, o mesmo diploma prevê nos números 4 e 5 do seu artigo 44.º que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da actividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respectivas. Pretende-se assim comparar o custo real da actividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado.

Minutos de trabalho anuais (52\*(5\*7\*60-(N.º de Feriados+Dias de Férias)\*7\*60/52)

	N.º semanas/ ano	N.º minutos/ semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho = . . . . .	52	2100	299	93.660

4.4.1.2 — Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos  
Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de São Brás de Alportel ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas  
Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

4.4 — Método de Apuramento do Custo real da actividade Pública Local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);

C<sub>MOD</sub> — Custo da mão-de-obra directa por minuto, em função da categoria profissional respectiva;

C<sub>MOC</sub> — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

C<sub>MAQV</sub> — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;

C<sub>AMORT</sub> — Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

C<sub>IND</sub> — Custo Indirectos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1 — Método de cálculo do Custo da Mão-de-Obra Directa

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Directa foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os índices de remuneração existentes à data no Município de São Brás de Alportel. No que diz respeito aos avençados, considerou-se o valor anual da prestação de serviços dos intervenientes nos vários processos, tendo-se repartido pelo mesmo número de minutos que os restantes funcionários.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 12 dias de feriados em dias de semana no ano 2007:

de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos.

4.4.1.3 — Método de cálculo do Custo das Máquinas e Viaturas

Depois de apurados todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações

e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

#### 4.4.1.4 — Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de São Brás de Alportel ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos.

#### 4.4.1.5 — Método de Apuramento de Custos Indirectos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de São Brás de Alportel ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos. Assim, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2007, através da repartição das contas 61, 62, 65, 662 e 663 em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade, excluindo as seguintes contas:

- 6121 — Água
- 622112 — Electricidade — Iluminação Pública
- 6223205 — Conservação e reparação — R. Abastecimento/Saneamento
- 6223206 — Conservação e reparação — Iluminação Pública
- 62242 — Tratamento de resíduos sólidos
- 62248 — Tratamento de Águas Residuais
- 62290 — Encargos de cobrança
- 6624 — Equipamento de transporte

Para além disso, depois da repartição dos custos referidos por centro de responsabilidade, ainda se efectuou a repartição dos custos de centros de responsabilidade considerados como indirectos, aqueles cujos custos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização colectiva. São exemplos destes custos os custos de actividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras, gestão de recursos humanos, gestão de património e informática e outros custos que não intervêm directamente em nenhum processo. Esta repartição foi efectuada também em proporção dos custos de pessoal dos centros de responsabilidade considerados como directos, excluindo os custos com pessoal dos centros de responsabilidade considerados como indirectos. Assim, para se apurar o total de custos indirectos de um centro de responsabilidade considerado como directo somou-se as duas repartições referidas, sendo depois divididos pelo número de funcionários existentes em cada uma e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

A imputação de custos indirectos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indirectos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afectos aos equipamentos municipais de utilização colectiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indirectos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

#### 4.4.1.6 — Método de Apuramento de Outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta as unidades orgânicas envolvidas (Departamento de Administração e Finanças, Departamento de Urbanismo e Ordenamento e Secção de Expediente e Arquivo). O valor apurado inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa reunião por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 4h e que em cada reunião são tratados cerca de 20 assuntos.

#### 4.5 — Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Colectiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização colectiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$$

$CA_{Func.}$  — Custos Anuais directos de funcionamento e ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

$CA_{Amort.}$  — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

$CA_{IND}$  — Repartição de custos indirectos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afectos.

#### 4.6 — Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações (nos casos em que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de São Brás de Alportel, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCAIL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

a) TC = Total do Custo;

b)  $B_{PART}$  = Benefício auferido pelo particular;

c)  $C_{SOCAIL}$  = Custo social suportado pelo Município;

d)  $D_{ESINC}$  = Desincentivo à prática de certos actos ou operações

4.7 — Caso Específico da Taxas pela realização, manutenção e reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TRIU) e Compensações devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas

#### 4.7.1 — Taxas pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TRIU)

Tal como previsto na legislação enquadrante e no Regulamento relativo ao lançamento e liquidação de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas do Município de São Brás de Alportel, a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (adiante designada de TRIU) é devida no licenciamento ou autorização das seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção e de ampliação;

A TRIU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, em edifícios com impactes semelhantes a loteamentos e em edificações inseridas em loteamentos, é fixada uma taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa} = C \times K \times A \times F \times PI$$

em que:

C — é o custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria do Ministro do Equipamento Social;

K — é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, de acordo com a classificação de aglomerados urbanos definidos no Regulamento do Plano Director Municipal (PDM):

- 0,030 — Espaços urbanos;
- 0,025 — Espaços urbanizáveis;
- 0,013 — Espaços rurais da serra;
- 0,010 — Espaços industriais.

A — área bruta de construção;

F — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente a existência e funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas gerais:

- Arruamentos viários;
- Estacionamentos;



Redes de abastecimento de água;  
Redes de electricidade;  
Redes de águas residuais domésticas;  
Redes de águas pluviais;  
Rede de telecomunicações.

O presente coeficiente (F) toma os seguintes valores:

Nenhuma — 0,50;  
Uma — 0,60;  
Duas — 0,70;  
Três — 0,80;  
Quatro — 0,90;  
Mais de quatro — 1,00.

PI — coeficiente que traduz a influência do Programa Plurianual de Investimentos e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e tem por base a relação entre as taxas cobradas e o investimento realizado em infra-estruturas gerais, que toma o valor de 0,30 em função do Plano Plurianual de Investimentos para 2003.

No caso de edificações em loteamentos, constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, os valores resultantes da aplicação do número anterior serão reduzidos a metade.

Para os loteamentos de edificações industriais o valor de C deverá ser 2/3 de C.

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas incide sobre obras de construção, reconstrução ou ampliação previstas no artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Concelho de São Brás de Alportel, considerando-se, em caso de ampliação, para efeitos de determinação da taxa, somente a área ampliada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa} = C \times K \times A \times F \times \text{PI}$$

C — é o custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria do Ministério do Equipamento Social.

K — é o coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a classificação dos aglomerados urbanos definidos no Regulamento do PDM:

0,030 — Espaços urbanos;  
0,025 — Espaços urbanizáveis;  
0,015 — Fora dos espaços urbanos ou urbanizáveis;  
0,013 — Espaços rurais da serra;  
0,010 — Espaços industriais.

A — área bruta de construção.

F — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente a existência e funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas gerais:

Arruamentos viários;  
Estacionamentos;  
Redes de abastecimento de água;  
Redes de electricidade;  
Redes de águas residuais domésticas;  
Redes de águas pluviais;  
Rede de telecomunicações.

O presente coeficiente (F) toma os seguintes valores:

Nenhuma — 0,50;  
Uma — 0,60;  
Duas — 0,70;  
Três — 0,80;  
Quatro — 0,90;  
Mais de quatro — 1,00.

PI — coeficiente que traduz a influência do Programa Plurianual de Investimentos e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e tem por base a relação entre as taxas cobradas e o investimento realizado em infraestruturas gerais, que toma o valor de 0,30 em função do Plano Plurianual de Investimentos para 2003.

2 — Para as construções industriais o valor de C, deverá ser substituído por 2/3 × C.

### 5 — Relatório Detalhado

5.1 tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de São Brás de Alportel

#### QUADRO I

#### Serviços Diversos e Comuns

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa	Unidade média de medida de cobrança da taxa	Valor total da taxa
	Mão de Obra Directa	Materiais e outros custos	Outros fom. e serviços externos específicos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total Custos Directos	Reparação de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações							
Artigo 1.º	15,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,47 €	34,80 €	50,26 €	1	78%	0%	11,24 €	1 cópias	9,00 €
Artigo 2.º	69,87 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	72,06 €	170,09 €	242,14 €	1	97%	0%	8,43 €		
Artigo 3.º	21,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,17 €	48,25 €	69,41 €	1	88%	0%	8,43 €		
Artigo 4.º a)	61,20 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	63,39 €	148,88 €	212,27 €	1	96%	0%	9,00 €		
Artigo 4.º b)	61,20 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	63,39 €	148,88 €	212,27 €	1	99%	0%	2,25 €		
Artigo 5.º a)	201,67 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	203,85 €	146,15 €	350,00 €	1	97%	0%	11,24 €	1 cópias	11,24 €
Artigo 5.º b)	201,67 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	203,85 €	146,15 €	350,00 €	1	99%	0%	4,50 €		
Artigo 6.º	20,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,42 €	45,51 €	65,93 €	1	91%	0%	5,63 €		
Artigo 7.º a)	21,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,08 €	47,49 €	68,57 €	1	98%	0%	1,12 €		

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa	Unidade média de medida de cobrança da taxa	Valor total da taxa
	Mão de Obra Directa	Materiais e outros custos	Outros form. e serviços externos específicos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações	Total Custos Indirectos							
Artigo 7.º	b)	21,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,08 €	47,49 €	47,49 €	68,57 €	1	98 %	0%	1,69 €	
Artigo 8.º		19,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,62 €	43,70 €	43,70 €	63,32 €	1	93 %	0%	4,50 €	1 cópias
Artigo 9.º		6,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,56 €	14,44 €	14,44 €	21,00 €	1	92 %	0%	1,69 €	
Artigo 10.º		92,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	92,97 €	187,93 €	187,93 €	280,90 €	1	89 %	0%	30,00 €	até 2 hectares
Artigo 11.º	a)	21,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,08 €	47,49 €	47,49 €	68,57 €	1	98 %	0%	1,69 €	2
	b)	21,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,08 €	47,49 €	47,49 €	68,57 €	1	100%	0%	1,12 €	1 cópias
Artigo 12.º		21,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,08 €	47,49 €	47,49 €	68,57 €	1	99 %	0%	0,57 €	1 cópias
Artigo 13.º	a)	8,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,26 €	18,09 €	18,09 €	26,35 €	1	100%	0%	16,87 €	
	b)	8,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,26 €	18,09 €	18,09 €	26,35 €	1	100%	0%	1,12 €	
	c)	8,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,26 €	18,09 €	18,09 €	26,35 €	1	100%	0%	1,69 €	
Artigo 14.º		17,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,87 €	40,24 €	40,24 €	58,11 €	1	100%	0%	4,50 €	
Artigo 15.º		10,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,60 €	24,58 €	24,58 €	35,18 €	1	98 %	0%	0,57 €	
Artigo 16.º		10,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,60 €	24,58 €	24,58 €	35,18 €	1	86 %	0%	5,06 €	
Artigo 17.º		15,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,47 €	34,80 €	34,80 €	50,26 €	1	75 %	0%	12,37 €	
Artigo 18.º	a)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	99 %	0%	0,11 €	20 cópias
	b)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	98 %	0%	0,22 €	20 cópias
	c)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	96 %	0%	0,57 €	20 cópias
	d)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	94 %	0%	0,79 €	20 cópias
	e)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	98 %	0%	0,22 €	20 cópias
	f)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	97 %	0%	0,44 €	20 cópias
	g)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	92 %	0%	1,01 €	20 cópias
	h)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	91 %	0%	1,23 €	20 cópias
	i)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	99 %	0%	0,11 €	20 cópias
	j)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	96 %	0%	0,55 €	20 cópias
	k)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	98 %	0%	0,22 €	20 cópias
	l)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	93 %	0%	0,98 €	20 cópias
	m)	4,66 €	0,00 €	1,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,66 €	10,70 €	10,70 €	16,36 €	1	97 %	0%	0,50 €	
	n)	4,66 €	0,00 €	1,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,66 €	10,70 €	10,70 €	16,36 €	1	94 %	0%	1,00 €	
	o)	4,66 €	0,00 €	1,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,66 €	10,70 €	10,70 €	16,36 €	1	94 %	0%	1,00 €	
	p)	4,66 €	0,00 €	1,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,66 €	10,70 €	10,70 €	16,36 €	1	88 %	0%	2,00 €	
	q)	4,66 €	0,00 €	1,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,66 €	10,70 €	10,70 €	16,36 €	1	95 %	0%	0,75 €	
Artigo 19.º		204,16 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	206,35 €	151,74 €	151,74 €	358,09 €	1	87 %	0%	44,98 €	
Artigo 20.º		57,05 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	59,24 €	139,98 €	139,98 €	199,21 €	1	93 %	0%	13,50 €	
Artigo 21.º		21,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,97 €	50,06 €	50,06 €	72,03 €	1	99 %	0%	0,89 €	
Artigo 22.º		17,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,87 €	40,24 €	40,24 €	58,11 €	1	92 %	0%	4,50 €	
Artigo 23.º		68,98 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	71,17 €	166,94 €	166,94 €	238,11 €	1	99 %	0%	2,81 €	
Artigo 24.º		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	98 %	0%	5,64 €	
Artigo 25.º		2,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,41 €	5,54 €	5,54 €	7,94 €	1	94 %	0%	0,50 €	
Artigo 26.º	a)	18,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,06 €	40,65 €	40,65 €	58,72 €	1	88 %	0%	7,00 €	
	b)	18,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,06 €	40,65 €	40,65 €	58,72 €	1	87 %	0%	7,50 €	

## QUADRO II

## Serviços e Prestações Diversas

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa	Custos directos								Custos indirectos		Total custo	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
	Mão de Obra Directa	Materiais e outros custos	Outros form. e serviços externos específicos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações	Total Custos Indirectos						
Artigo 1.º	a)	55,15 €	0,00 €	35,52 €	4,10 €	0,00 €	0,00 €	94,77 €	88,28 €	88,28 €	183,05 €	1	95 %	0 %	10,00 €
	b)	55,15 €	0,00 €	35,52 €	4,10 €	0,00 €	0,00 €	94,77 €	88,28 €	88,28 €	183,05 €	1	99 %	0 %	2,00 €
	c)	55,15 €	0,00 €	35,52 €	4,10 €	0,00 €	0,00 €	94,77 €	88,28 €	88,28 €	183,05 €	1	99 %	0 %	1,00 €

## QUADRO III

## Aproveitamento de Bens Destinados a Utilização do Público

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos dos seguintes equipamentos municipais:

1 — Pavilhão Polidesportivo

Foram apurados os custos comuns de funcionamento nomeadamente os custos directos com Mão-de-Obra Directa, Fornecimentos e Serviços Externos e Amortizações e os custos indirectos imputados em função do número de funcionários e os seus centros de responsabilidade.

Os custos comuns foram repartidos pelos equipamentos Pavilhão Polidesportivo e Campos de Ténis em função da área ocupada no total do complexo.

Apenas os custos de electricidade foram diferenciados tendo em conta o equipamento de iluminação e respectiva potência que relevam para o custo com electricidade por hora.

O número de horas de funcionamento dos espaços foi determinado tendo em conta o horário oficial de funcionamento.

No caso do Pavilhão a utilização é cobrada em termos colectivos, pelo que o custo de uma hora equivale ao total dos custos apurados dividido pelo número de horas de funcionamento.

A taxa é diferenciada pelos dias de semana e feriados e dias de descanso, o que determina que para efeitos do cálculo do custo associado, os custos dos dias feriado e dias de descanso impliquem a adição do custo de uma hora extraordinária de um funcionário (categoria auxiliar).

No que se refere ao Campo de Ténis a utilização é individual e para além da divisão dos custos totais anuais pelo número de horas de funcionamento anuais, foram ainda divididos os custos dessa mesma hora por 2 utilizadores.

A taxa é diferenciada pelas horas com iluminação e sem iluminação, o que determina que para efeitos do cálculo do custo associado, os custos das horas com iluminação impliquem a adição do custo da iluminação do espaço por uma hora.

2 — Pavilhão Municipal Dr. José de Sousa Pires

Foram apurados os custos comuns de funcionamento nomeadamente os custos directos com Mão-de-Obra Directa, Fornecimentos e Serviços Externos e Amortizações e os custos indirectos imputados em função do número de funcionários e os seus centros de responsabilidade.

Os custos comuns foram repartidos pelos equipamentos Recinto de Jogos, Ginásio e Sala de Dança, em função de um critério técnico que combina a área ocupada e a alocação de mão-de-obra e bens móveis.

Apenas os custos de electricidade foram diferenciados tendo em conta o equipamento de iluminação e respectiva potência que relevam para o custo com electricidade por hora.

O número de horas de funcionamento dos espaços foi determinado tendo em conta o horário oficial de funcionamento.

No caso do Pavilhão a utilização é cobrada em termos colectivos, pelo que o custo de uma hora equivale ao total dos custos apurados dividido pelo número de horas de funcionamento.

A taxa é diferenciada pelos dias de semana e feriados e dias de descanso, o que determina que para efeitos do cálculo do custo associado, os custos dos dias feriado e dias de descanso impliquem a adição do custo de uma hora extraordinária de um funcionário (categoria auxiliar).

3 — Piscinas Descobertas e 4 — Piscinas Municipais Cobertas

Foram apurados os custos de funcionamento nomeadamente os custos directos com Mão-de-Obra Directa, Fornecimentos e Serviços Externos e Amortizações e os custos indirectos imputados em função do número de funcionários e os seus centros de responsabilidade.

Os custos das Piscinas Cobertas são custos previsionais baseados em orçamentos de concursos para abastecimento das mesmas e critérios técnicos e comparativos com equipamentos equivalentes.

Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo das piscinas cobertas (tendo em conta os seus 9 meses de utilização) e os das piscinas descobertas (tendo em conta os 3 meses de utilização).

Determinou-se os valores da lotação instantânea e da capacidade diária (em n.º de utilizadores) para a utilização livre e para a utilização em aprendizagem, sendo que no caso da utilização utilizaram-se os critérios definidos pelo Conselho Nacional da Qualidade Directiva CNQ n.º 23/93 “A Qualidade nas Piscinas de Uso Público” e no caso da utilização em aprendizagem utilizou-se um critério técnico.



Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Total custo unitário	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
		Mão de Obra Directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações	Total Custos Indirectos						
Artigo 3.º	h)										44,56 €	1	82%	0%	8,10 €
Artigo 4.º	a)	17,65 €	0,00 €	6,50 €	0,00 €	0,00 €	24,15 €	27,85 €	27,85 €	52,00 €	52,00 €	1	71%	0%	15,00 €
	b)	12,03 €	0,00 €	2,00 €	0,00 €	0,00 €	14,03 €	19,63 €	19,63 €	33,66 €	33,66 €	2	89%	0%	7,50 €
	c)	8,83 €	0,00 €	2,00 €	0,00 €	0,00 €	10,83 €	14,93 €	14,93 €	25,76 €	25,76 €	3	92%	0%	6,00 €
	d)	12,84 €	0,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	17,34 €	20,81 €	20,81 €	38,14 €	38,14 €	4	97%	0%	5,00 €
	4.1	131.439,71		179.440,00	6.596,86	103.804,69	421.281,25 €	9.607,69	9.607,69 €	430.888,94 €	2,84 €	1	100%	0%	0,00 €
	a)										2,84 €	1	30%	0%	2,00 €
	b)										2,84 €	1	47%	0%	1,50 €
	c)										2,84 €	1	12%	0%	2,50 €
	d)										2,84 €	1	30%	0%	2,00 €
	e)										2,84 €	1	0%	6%	3,00 €
	f)										2,84 €	1	30%	0%	2,00 €
	g)										2,84 €	1	0%	6%	3,00 €
	h)										2,84 €	1	47%	0%	1,50 €
	i)										2,84 €	1	12%	0%	2,50 €
	j)										2,84 €	1	54%	0%	13,00 €
	4.2	131.439,71		179.440,00	6.596,86	103.804,69	421.281,25 €	9.607,69	9.607,69 €	430.888,94 €	28,41 €	1	58%	0%	24,00 €
	a)										56,82 €	1	37%	0%	18,00 €
	b)										56,82 €	1	40%	0%	34,00 €
	c)										28,41 €	1	68%	0%	9,00 €
	d)										56,82 €	1	70%	0%	17,00 €
	e)										17,81 €	1	16%	0%	15,00 €
	f)										35,62 €	1	44%	0%	20,00 €
	4.3	202.799,86		179.440,00	6.596,86	103.804,69	492.641,41 €	13.896,83	13.896,83 €	506.538,24 €	2,47 €	1	19%	0%	2,00 €
	a)										2,47 €	1	0%	22%	3,00 €
	b)										24,99 €	1	20%	0%	20,00 €
	4.4	32.859,93		44.860,00	1.649,21	25.951,17	105.320,31 €	2.401,92	2.401,92 €	107.722,23 €	33,50 €	1	10%	0%	30,00 €
	a)										24,99 €	1	0%	0%	25,00 €
	b)										33,50 €	1	10%	0%	30,00 €
Artigo 5.º	5.1	36.595,43		37.015,00	0,00	19.635,00	93.245,43	2.916,62	2.916,62 €	96.162,05 €	5,17 €	1	35%	0%	3,37 €
	a)										176,70 €	1	0%	13%	200,00 €
	b)										176,70 €	1	1%	0%	175,00 €
	5.2										176,70 €	1	15%	0%	150,00 €
	a)										71,74 €	1	81%	0%	13,50 €
	b)										502,15 €	1	92%	0%	40,50 €
	c)										1.076,04 €	1	94%	0%	67,50 €
	d)										2.152,09 €	1	94%	0%	135,00 €
Artigo 6.º	a)	18.326,32		19.396,17	8.783,87	3.749,12	50.255,48 €	4.724,87	4.724,87 €	54.980,35 €	208,89 €	1	88%	0%	25,00 €
	b)	18.326,32		4.546,17	8.783,87	3.749,12	35.405,48 €	4.724,87	4.724,87 €	40.130,35 €	417,78 €	1	88%	0%	50,00 €
	i)										10,44 €	1	90%	0%	1,00 €
	ii)														
	iii)														
Artigo 7.º	a)	13.831,98		2.286,59	763,92	937,28	17.819,77 €	4.561,94	4.561,94 €	22.381,72 €					
	b)														
	c)														
	d)														
Artigo 8.º	a)	51.711,82		4.663,31	1.506,35	11.153,24	69.034,72 €	13.685,83	13.685,83 €	82.720,56 €					
	b)														
	c)														

QUADRO IV

Ocupação da Via Pública

Também neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que custo do Tipo C, ou seja, a utiliza-

ção particular do solo, sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública.

Designação da Taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício Auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo+Benefício<Taxa aplicável	
			Mão de Obra Directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações						Total Custos Indirectos
Artigo 1.º	a)	i)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	3,38 €	68,90 ml/Até 1 m de avanço
		ii)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	5,05 €	46,11 ml/Mais de 1 m de avanço
Artigo 2.º	a)	b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	5,64 €	41,29 m²/ano
		c)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	5,64 €	41,29 m²/mês
Artigo 3.º	a)	d)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	13,80	137,7957299 m²/ano
		e)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	1,69 €	27,62 m²/ano
		b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	1,69 €	137,80 m²/mês
		c)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	0,91 €	255,91 m²/mês
		d)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	1,24 €	187,80 m²/mês
Artigo 4.º	a)	e)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	0,57 €	408,55 ml/mês
		b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	11,24 €	20,72 unidade/mês
Artigo 5.º			67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	84,35 €	2,76 ano
Artigo 6.º			67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	56,25 €	4,14 m² até 3 m³
Artigo 7.º			67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	11,24 €	20,72 cd m³
Artigo 8.º	a)		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	11,24 €	20,72 cd m³
Artigo 9.º	b)		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	8,43 €	27,62 m²/mês
Artigo 10.º			67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	2,81 €	82,87 m²/mês
Artigo 11.º			67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	2,81 €	82,87 m²
Artigo 12.º			67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	5,64 €	41,29 m²/ml
Artigo 13.º			67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	28,11 €	8,28 m²/mês
Artigo 14.º			67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	3,38 €	68,90 m²/mês
Artigo 15.º			67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	5,64 €	41,29 m²/mês
Artigo 16.º			67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €		Isentos
Artigo 17.º	a)	i)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	11,24 €	20,72 ml/ano
		ii)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	5,63 €	41,36 ml/ano
	b)	i)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	8,43 €	27,62 ml/ano
		ii)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	5,63 €	41,36 ml/ano
Artigo 18.º	a)		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	0,15 €	1552,50 m²/dia
		b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	1,69 €	137,80 m²/mês
		c)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	8,43 €	27,62 m²/ano

## QUADRO VI

## Condução e Registo de Veículos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
	Mão de Obra Directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações	Total Custos Indirectos					
Artigo 1.º	18,68 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,68 €	42,05 €	42,05 €	60,73 €	1	63 %	0 %	22,50 €
Artigo 2.º	17,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,87 €	40,24 €	40,24 €	58,11 €	1	65 %	0 %	20,24 €
Artigo 3.º	17,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,87 €	40,24 €	40,24 €	58,11 €	1	71 %	0 %	16,87 €
Artigo 4.º	17,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,87 €	40,24 €	40,24 €	58,11 €	1	71 %	0 %	16,87 €

## QUADRO VII

## Mercados e feiras e Venda Ambulante

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional (para o caso dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º) e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva (para os artigos 5.º e 6.º, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C).

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento:

1 — Do Mercado Municipal, nomeadamente os custos com pessoal, FSE e amortizações. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m<sup>2</sup> de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas lojas e bancas. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês ou ao valor por dia. Foram adicionados os custos administrativos com o processamento e cobrança da guia de recebimento, estimando que cada pagamento será em média de 20m2.

2 — Das feiras:

- a) Feira Semanal
- b) Feira de Verão e Feira de Sta. Maria
- c) Feira das Antiguidades e Velharias de S. Brás de Alportel,

Apuraram-se os custos directos nomeadamente os custos com pessoal, FSE e amortizações e os custos indirectos atribuídos por via dos centros de responsabilidade Mercados e Feiras.

Foram também adicionados aos custos de exploração de cada uma das feiras o custo do processo administrativo relacionado com o Acto Público de atribuição dos lugares nas feiras. O número de reuniões de câmara necessárias para o efeito foi calculado tendo em conta o número de lugares a sortear.

Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m<sup>2</sup> de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelos lugares já previstos (caso da feira das Antiguidades e Velharias) ou pelos m<sup>2</sup> estimados de ocupação de via pública (caso da Feira Semanal e Feiras de Verão e de Sta. Maria).

Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por dia, em função do número de dias em que se realizam as mesmas..

No que diz respeito ao artigo 13.º, calculou-se a dimensão até à qual o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos superiores, pressupõe-se o aumento do benefício pelo particular por beneficiar de instalações de maior dimensão.

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Total Custo Unitário	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa	
	Mão de Obra Directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações	Total Custos Indirectos							
Artigo 1.º	a)	62,75 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	64,94 €	161,15 €	161,15 €	226,09 €		1	95 %	0 %	11,24 €
	b)	58,65 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	60,84 €	150,83 €	150,83 €	211,67 €		1	97 %	0 %	5,63 €
Artigo 2.º		62,75 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	64,94 €	107,68 €	107,68 €	172,62 €		1	97 %	0 %	4,50 €

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Total Custo Unitário	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
	Mão de Obra Directa	Materiais e outros custos	Outros fom. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações	Total Custos Indirectos						
Artigo 3.º	62,75 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	64,94 €	161,15 €	161,15 €	226,09 €		1	99%	0%	3,37 €
Artigo 4.º	62,75 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	64,94 €	161,15 €	161,15 €	226,09 €		1	99%	0%	2,25 €
Artigo 5.º	26.781,62 €	0,00 €	11.664,59 €	0,00 €	0,00 €	14.280,00 €	52.726,21 €	14.489,74 €	14.489,74 €	67.215,94 €	6,07 €	1	7%	0%	5,63 €
Artigo 6.º											0,58 €	1	51%	0%	0,28 €
	a)	10.482,17 €	0,00 €	470,00 €	0,00 €	0,00 €	11.123,13 €	2.753,03 €	2.753,03 €	13.876,16 €	1,33 €	1	83%	0%	0,23 €
	b)	5.394,56 €	0,00 €	470,00 €	0,00 €	0,00 €	5.889,22 €	729,94 €	729,94 €	6.619,15 €	4,41 €	1	95%	0%	0,23 €
	c)	25.628,13 €	0,00 €	470,00 €	0,00 €	0,00 €	27.754,29 €	6.471,15 €	6.471,15 €	34.225,45 €	0,42 €	1	6%	0%	0,40 €

## QUADRO VIII

## Publicidade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados factores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é *n* vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano).

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Benefício Auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo+Benefício<Taxa aplicável	
	Mão de Obra Directa	Materiais e outros custos	Outros fom. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações	Total Custos Indirectos						
Artigo 1.º	a)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	11,24 €	20,72 semana
	b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	33,74 €	6,90 mês
	c)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	84,35 €	2,76 ano
Artigo 2.º	a)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	1,12 €	207,92 m²/mês
	b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	8,43 €	27,62 m²/ano
Artigo 3.º	a)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	1,12 €	207,92 m²/semana
	ii)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	2,25 €	103,50 m²/mês
	iii)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 m²/ano
	b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	2,25 €	103,50 mês
	ii)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 ano
Artigo 4.º		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	1,69 €	137,80 milhar/dia
Artigo 5.º	a)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	1,12 €	207,92 m²/semana
	b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	2,25 €	103,50 m²/mês
	c)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 m²/ano
Artigo 6.º	a)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 m²/ano
	b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 ml/ano
Artigo 7.º		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 cd/ano
Artigo 8.º	a)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	8,43 €	27,62 m²/ano



Designação da Taxa			Custos directos						Custos indirectos			Total custo	Benefício Auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo+Benefício<Taxa aplicável
			Mão de Obra Directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações	Total Custos Indirectos					
Artigo 8.º	b)		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 anuncio(/ano
Artigo 9.º			67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	8,44 €	27,59 m²/mês
Artigo 10.º	a)		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	11,24 €	20,72 dia
	b)		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	56,25 €	4,14 semana
Artigo 11.º			67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	11,24 €	20,72
Artigo 12.º			67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	168,71 €	1,38
Artigo 13.º	a)		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 m²/ano

## QUADRO IX

**Pedreiras**

As taxas aplicáveis encontram-se fixadas no Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, não sendo como tal objecto de justificação o custo da actividade local.

## QUADRO X

**Extracção de Inertes**

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

A taxa é cobrada por tonelada, pelo que até 295 toneladas o custo do município é superior à taxa aplicável.

Designação da Taxa		Custos directos						Custos indirectos			Total custo	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
		Mão de Obra Directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações	Total Custos Indirectos					
Artigo 1.º		102,84 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	107,21 €	230,77 €	230,77 €	337,98 €	1	100%	0%	1,12 €

## QUADRO XI

**Licença Especial de Ruído**

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos			Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	Valor da taxa
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 1.º		45,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,84 €	87,31 €	87,31 €	133,15 €	1	98%	0%	56,25 €
Artigo 2.º		216,61 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	218,80 €	122,28 €	122,28 €	341,08 €	1	91%	0%	11,24 €
Artigo 3.º		216,61 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	218,80 €	122,28 €	122,28 €	341,08 €	1	96%	0%	28,11 €
Artigo 4.º		249,42 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	251,60 €	164,36 €	164,36 €	415,96 €	1	96%	0%	28,11 €
Artigo 5.º		216,61 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	218,80 €	122,28 €	122,28 €	341,08 €	1	91%	0%	11,24 €

QUADRO XII

## Outras Licenças

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	Valor da taxa	
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros fom. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações						Total custos indirectos
Artigo 1.º	a)		72,52 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	74,70 €	174,70 €	174,70 €	249,40 €	1	93%	0%	18,00 €
	b)		68,42 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	70,61 €	164,87 €	164,87 €	235,48 €	1	95%	0%	11,24 €
Artigo 2.º	a)		62,75 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	64,94 €	153,43 €	153,43 €	218,37 €	1	98%	0%	3,37 €
	b)		58,65 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	60,84 €	143,60 €	143,60 €	204,45 €	1	99%	0%	1,69 €
Artigo 3.º	a)		72,52 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	74,70 €	174,70 €	174,70 €	249,40 €	1	99%	0%	2,81 €
Artigo 4.º	a)		72,52 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	74,70 €	174,70 €	174,70 €	249,40 €	1	99%	0%	1,69 €
Artigo 5.º	a)		53,80 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	55,98 €	127,29 €	127,29 €	183,27 €	1	47%	0%	96,73 €
	b)		53,80 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	55,98 €	127,29 €	127,29 €	183,27 €	1	82%	0%	33,74 €
	c)		53,80 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	55,98 €	127,29 €	127,29 €	183,27 €	1	47%	0%	96,73 €
	d)		53,80 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	55,98 €	127,29 €	127,29 €	183,27 €	1	69%	0%	56,25 €
	e)		53,80 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	55,98 €	127,29 €	127,29 €	183,27 €	1	72%	0%	50,61 €
	f)		53,80 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	55,98 €	127,29 €	127,29 €	112,30 €	1	70%	0%	33,74 €
Artigo 6.º	a)		209,53 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	211,72 €	164,36 €	164,36 €	376,08 €	1	95%	0%	18,00 €
	b)		216,61 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	218,80 €	122,28 €	122,28 €	341,08 €	1	96%	0%	13,50 €
	c)		82,27 €	0,00 €	0,00 €	17,49 €	0,00 €	0,00 €	99,76 €	324,48 €	324,48 €	424,24 €	1	99%	0%	4,50 €
	d)		62,75 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	64,94 €	153,43 €	153,43 €	218,37 €	1	98%	0%	3,37 €
	e)		82,27 €	0,00 €	0,00 €	17,49 €	0,00 €	0,00 €	99,76 €	324,48 €	324,48 €	424,24 €	1	99%	0%	4,50 €
	f)	i)	24,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,99 €	56,32 €	56,32 €	81,31 €	1	94%	0%	4,50 €
	ii)	24,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,99 €	56,32 €	56,32 €	81,31 €	1	63%	0%	30,37 €	

QUADRO XIII

## Transporte em Táxi

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	Valor da taxa	
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros fom. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações						Total custos indirectos
Artigo 1.º			357,85 €	0,00 €	570,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	930,04 €	286,88 €	286,88 €	1.216,91 €	1	77%	0%	281,17 €
Artigo 2.º			49,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	49,36 €	109,88 €	109,88 €	159,24 €	1	12%	0%	140,59 €
Artigo 3.º			21,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,17 €	48,25 €	48,25 €	69,41 €	1	19%	0%	56,25 €

CAPÍTULO XVI  
Urbanização e edificação

QUADRO A

**Licença e Admissão de Comunicação Prévia de Loteamento com Obras de Urbanização**

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa				Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo					
				Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos												
A	Artigo 1.º	1.1	a)	330,00 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	500,00 €	310,03 €	310,03 €	810,03 €	146,20 €	616,88 €	4 4 2 8 12	1	24%	0%					
			b)											30,37 €										
			c)											9,00 €										
			d)											9,00 €										
			e)											3,15 €										
			i)	282,85 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	452,85 €	261,86 €	261,86 €	714,71 €	28,11 €						314,86 €	6	1	56%	0%
			ii)	330,00 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	500,00 €	310,03 €	310,03 €	810,03 €	67,48 €							1	92%	0%	
1.2															1	92%	0%							
1.3															1	81%	0%							
1.4															1	98%	0%							
1.5	a)														1	84%	0%							
1.6	b)														1	69%	0%							
													Aplicam-se as taxas do ponto n.º 1.1 resultante do aumento autorizado											

\* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por Lote/fogo)

QUADRO B

**Licença e Admissão de Comunicação Prévia de Loteamento sem Obras de Urbanização**

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa				Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
				Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
B	Artigo 1.º	1.1	a)	214,70 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	384,70 €	143,66 €	143,66 €	528,35 €	146,20 € 30,37 €	422,90 €	6	1	20%	0%

Designação da taxa				Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
				Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações							
B	Artigo 1.º	1.1	b) c) d)									9,00 € 9,00 € 2,81 €		6 2 8				
		1.2		252,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	252,95 €	205,75 €	67,48 €			1	85 %	0 %	
		1.3		84,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	84,28 €	146,82 €	44,98 €			1	81 %	0 %	
		1.4		214,70 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	384,70 €	143,66 €	11,24 €			1	98 %	0 %	
	Artigo 2.º	1.5		214,70 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	384,70 €	143,66 €	112,46 €			1	79 %	0 %	
													Aplicam-se as taxas das alíneas a), b), c) e d) do ponto n.º 1.1 resultante do aumento autorizado.					

\* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por Lote/fogo)

## QUADRO C

## Licença e Admissão Comunicação Prévia de Obras de Urbanização

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa				Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
				Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações							
C	Artigo 1.º	a)		237,54 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	407,54 €	184,90 €	56,25 €			1	5 %	0 %	
		b)										11,24 €						
		1.1	a) b) c)	237,54 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	407,54 €	184,90 €	22,50 €			12	62 %	0 %	
			i)									28,11 €			6			
			ii)									28,11 €			1			
			iii)									28,11 €			1			
			iv)									28,11 €			1			
			v)									28,11 €			1			
			vi)									28,11 €			1			
			vii)									28,11 €			1			
			viii)									28,11 €			1			
		1.2		237,54 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	407,54 €	184,90 €	67,48 €				1	89 %	
		1.3		68,87 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	238,87 €	125,97 €	44,98 €				1	88 %	
	Artigo 2.º			237,54 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	407,54 €	184,90 €	592,44 €						
													Aplicam-se as taxas constantes do n.º 1.1					

\* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por Lote/fogo)

QUADRO D

**Alvará de Trabalhos de Remodelação de Terrenos**

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações								Total custos indirectos
D	Artigo 1.º	1 1.1	a)	283,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	283,65 €	258,26 €	258,26 €	608,76 €	33,74 € 56,25 €	89,99 €	1	85%	0%
			b)	283,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	283,65 €	258,26 €	258,26 €	608,76 €	112,46 €	146,20 €	1	76%	0%
			c)	283,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	283,65 €	258,26 €	258,26 €	476,10 €	224,93 €	258,67 €	1	46%	0%

QUADRO E

**Licença e Admissão de Comunicação Prévia para Obras de Edificação**

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo			
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações								Total custos indirectos		
E	Artigo 1.º	2.1	a)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	494,96 €	11,24 €		1	98%	0%		
			b)	205,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	205,73 €	347,75 €	347,75 €	553,49 €	1,12 €	294,00 €	200	1	47%	0%	
	Artigo 2.º	2.2	a)	127,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	127,20 €	229,02 €	229,02 €	356,22 €	0,84 €	168,00 €	200	1	53%	0%	
			b)	205,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	205,73 €	347,75 €	347,75 €	553,49 €	1,12 €	224,00 €	200	1	60%	0%	
	2.3	2.4	a)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	0,57 €	11,40 €	20	1	97%	0%	
			b)	218,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	218,05 €	350,50 €	350,50 €	568,55 €	28,11 €	281,10 €	10	1	51%	0%	
	2.5	2.6	a)	218,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	218,05 €	350,50 €	350,50 €	568,55 €	89,99 €	359,96 €	4	1	37%	0%	
			b)	218,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	218,05 €	350,50 €	350,50 €	568,55 €	73,12 €	365,60 €	5	1	36%	0%	
	2.7	a)	a)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	1,69 €	42,25 €	25	1	88%	0%	
			b)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	1,12 €	33,60 €	30	1	90%	0%	
	E	Artigo 3.º	a)	a)	234,24 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	234,24 €	372,75 €	372,75 €	606,99 €	112,46 €	517,34 €	1	1	15%	0%
				b)											16,87 €		24			
	Artigo 4.º	a)	b)	a)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	56,25 €		1	1	83%	0%
b)				122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	56,25 €		1	1	83%	0%	
Artigo 5.º	a)	b)	a)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	1,69 €	101,40 €	60	1	70%	0%	
			b)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	2,25 €	33,75 €	15	1	90%	0%	
Artigo 6.º	a)	b)	a)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	0,57 €	8,55 €	15	1	97%	0%	
			b)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	56,25 €		1	1	83%	0%	
Artigo 7.º			a)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	11,24 €	269,76 €	24	1	21%	0%	
Artigo 8.º			a)	218,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	218,05 €	350,50 €	350,50 €	568,55 €	1,12 €	5,60 €	5	1	99%	0%	

\* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por m<sup>2</sup>/m/fracção/unidade)

## QUADRO F

## Casos especiais

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa				Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
				Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações								Total custos indirectos
F	Artigo 1.º	1.1	a)	148,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	148,94 €	250,29 €	250,29 €	399,23 €	7,87 €	162,70 €	35	1	59%	0%
		1.2	b)											0,57 €		12			
	Artigo 2.º			148,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	148,94 €	250,29 €	250,29 €	399,23 €	11,24 €	56,25 €	1	1	86%	0%

\* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por m<sup>2</sup>/mês)

## QUADRO G

## Autorização de Utilização e de Alteração do Uso

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa				Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
				Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações								Total custos indirectos
G	Artigo 1.º	a)		94,57 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	98,95 €	163,66 €	163,66 €	262,61 €	28,11 €	50,63 €	4	1	81%	0%
		b)		94,57 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	98,95 €	163,66 €	163,66 €	262,61 €	28,11 €	39,37 €	2	1	85%	0%
	Artigo 2.º									0,00 €				5,63 €					
	Artigo 3.º	a)		66,44 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	70,81 €	144,77 €	144,77 €	215,58 €	39,37 €			1	82%	0%
		b)		66,44 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	70,81 €	144,77 €	144,77 €	215,58 €	39,37 €			1	82%	0%

\* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por fogo/m<sup>2</sup>)

## QUADRO H

## Licença, Autorização de Utilização ou suas Alterações previstas em Legislação Específica

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa				Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
				Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações								Total custos indirectos
H	Artigo 1.º	1.1	a)	186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	250,00 €	290	2	1	38%	0%
			b)	186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	150,00 €	190	2	1	59%	0%

Designação da taxa				Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
				Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos								
H	Artigo 1.º	1.2		186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	150,00 €	190	2	1	59%	0%	
		1.3		186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	350,00 €	390	2	1	16%	0%	
		1.4		186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	100,00 €	140	2	1	70%	0%	
		1.5		186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	50,00 €	90,00 €	2	1	81%	0%	
	Artigo 2.º												20,00 €							
	Artigo 3.º	3		453,31 €	0,00 €	0,00 €	16,40 €	0,00 €	0,00 €	469,71 €	568,29 €	568,29 €	1.038,00 €	500,00 €	900,00 €	8	1	13%	0%	
		3.1											50,00 €							
	Artigo 4.º	4		186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	350,00 €	364,00 €			1	22%	0%
		4.1											7,00 €			2				
	Artigo 5.º			186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	100,00 €			1	78%	0%	
Artigo 6.º			186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	100,00 €			1	78%	0%		
Artigo 7.º			453,31 €	0,00 €	0,00 €	16,40 €	0,00 €	0,00 €	469,71 €	568,29 €	568,29 €	1.038,00 €	100,00 €			1	90%	0%		
Artigo 8.º	a)		186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	50,00 €	200,00 €	6	1	57%	0%		
	b)												25,00 €							

\* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por 50m2)

QUADRO I

**Alvará de Licença Parcial**

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa				Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
				Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
I	Artigo 1.º			88,00 €	0,00 €	0,00 €	6,56 €	0,00 €	0,00 €	94,56 €	193,92 €	193,92 €	288,48 €	28,11 €			1	90%	0%

QUADRO J

**Prorrogações de Prazo**

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa				Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
				Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
J	Artigo 1.º			138,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	138,53 €	238,23 €	238,23 €	376,76 €	281,17 €	281,17 €	1	1	25%	0%
	Artigo 2.º			138,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	138,53 €	238,23 €	238,23 €	376,76 €	337,40 €	337,40 €	1	1	10%	0%

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações							
J	Artigo 3.º	3.1	138,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	138,53 €	238,23 €	238,23 €	376,76 €	10% do valor da licença inicial, em função da área. 11,24 €	171,44 €	1	54%	0%
	Artigo 4.º	3.2	138,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	138,53 €	238,23 €	238,23 €	376,76 €	5% do valor da licença inicial, em função da área. 11,24 €	85,72 €	12	77%	0%
		4.1													1		
		4.2													6		

\* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por m<sup>2</sup>/m/fracção/unidade)

## QUADRO L

**Licença Especial relativa a Obras Inacabadas**

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96% do valor do custo.

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações								Total custos indirectos
L	Artigo 1.º	1.	109,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	109,72 €	192,53 €	192,53 €	302,25 €	28,11 €	298,11 €	12	1	1%	0%
	Artigo 2.º	1.1	109,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	109,72 €	192,53 €	192,53 €	302,25 €	22,50 €	250,24 €	1	1	17%	0%
		2.											Emissão em função da área, 50% do valor total pago no alvará ou admissão de comunicação prévia de licença inicial. 11,24 €		6	1	96%	0%
		2.1	109,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	109,72 €	192,53 €	192,53 €	302,25 €						

\* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por Lote, Unidade, fracção)

## QUADRO M

**Informação Prévia, Entrada e Apreciação de Projectos**

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações							
M	Artigo 1.º		295,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,06 €	209,02 €	209,02 €	504,08 €	84,35 €		1	83%	0%
	Artigo 2.º		295,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,06 €	209,02 €	209,02 €	504,08 €	56,25 €		1	89%	0%



Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
M	Artigo 3.º	295,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,06 €	209,02 €	209,02 €	504,08 €	33,74 €		1	93 %	0 %
	Artigo 4.º	295,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,06 €	209,02 €	209,02 €	504,08 €	56,25 €		1	89 %	0 %
	Artigo 5.º	295,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,06 €	209,02 €	209,02 €	504,08 €	33,74 €		1	93 %	0 %
	Artigo 6.º	295,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,06 €	209,02 €	209,02 €	504,08 €	28,11 €		1	94 %	0 %

QUADRO N

**Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras**

Neste capítulo, a taxa enquadra-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que a componente do custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente uma avaliação do incómodo causado pela ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calculou-se o prazo/dimensão até ao qual o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável			
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos								
N	Artigo 1.º	1.1	a)	56,10 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	60,48 €	125,02 €	125,02 €	185,49 €	1	185,49 €	0,57 €	325,43 metros lineares/30 dias
			b)	56,10 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	60,48 €	125,02 €	125,02 €	185,49 €	1	185,49 €	1,12 €	165,62 m²/30 dias
	Artigo 2.º	1.2		56,10 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	60,48 €	125,02 €	125,02 €	185,49 €	1	185,49 €	0,57 €	325,43 metros lineares/30 dias
			2.1	56,10 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	60,48 €	125,02 €	125,02 €	185,49 €	1	185,49 €	3,37 €	55,04 unidades/30 dias
			2.2	56,10 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	60,48 €	125,02 €	125,02 €	185,49 €	1	185,49 €	5,63 €	32,95 m²/30 dias
	Artigo 3.º	2.3		56,10 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	60,48 €	125,02 €	125,02 €	185,49 €	1	185,49 €	5,63 €	32,95 m²/30 dias
				56,10 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	60,48 €	125,02 €	125,02 €	185,49 €	1	185,49 €	11,24 €	16,50 m²/30 dias
	Artigo 4.º			56,10 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	60,48 €	125,02 €	125,02 €	185,49 €	1	185,49 €	11,24 €	16,50 meses

QUADRO O

**Vistorias**

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo			
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos										
O	Artigo 1.º	1.1		334,08 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	338,45 €	237,65 €	237,65 €	576,10 €	56,25 €	224,87 €	6	1	61 %	0 %
			Artigo 2.º	334,08 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	338,45 €	237,65 €	237,65 €	576,10 €	112,46 €	213,64 €		1	63 %	0 %

Designação da taxa			Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo		
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos									
O	Artigo 3.º	3.1	122,51 €	0,00 €	0,00 €	3,28 €	0,00 €	0,00 €	125,79 €	190,32 €	190,32 €	316,11 €	28,11 € 7,87 €	75,33 €	6	1	76%	0%		
	Artigo 4.º		139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	162,00 €							
	Artigo 5.º	5.1	48,34 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	48,34 €	98,04 €	98,04 €	146,38 €	28,11 €	129,33 €	6	1	12%	0%		
	Artigo 6.º		139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	100,00 € 16,87 €							
	Artigo 7.º	a)	6.2	139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	100,00 €	205,00 €	8	1	42%	0%	
				b)	139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €						100,00 €
				c)	139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €						100,00 € 7,00 €
	Artigo 8.º	7.1	139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	50,00 €	106	20	1	86%	0%		
	Artigo 9.º		139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	28,11 €							
	Artigo 10.º		139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	28,11 €							
	Artigo 11.º		139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	50,00 € 7,00 €							
	Artigo 12.º	11.1	139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	28,11 €	8	1	92%	0%			

\* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por Lote, Unidade, fracção)

## QUADRO P

## Operações de Destaque

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa			Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
P	Artigo 1.º Artigo 2.º		223,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	223,06 €	80,03 €	80,03 €	303,09 €	28,11 € 112,46 €	140,57 €		1	54%	0%

## QUADRO Q

## Alinhamentos e nivelamentos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa			Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
Q	Artigo 1.º Artigo 2.º	2.1										30,00 € 40,00 €	** **	1 200				

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros fom. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações							
Q	Artigo 2.º	2.2 2.3 2.4 2.5										60,00 € 100,00 € 120,00 € 150,00 €	** ** ** **				

\* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por unidade)

\*\* — Estas taxas derivam de um processo de edificação, sendo as taxas incluídas no n.º 2.1 e no 2.4 com o 2.1 da secção E, com as dimensões médias

QUADRO R

**Recepção de Obras de Urbanização**

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. Estas estão calculadas conjuntamente com os procedimentos existentes no Quadro O.

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros fom. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações							
R	Artigo 1.º	1.1	10,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,43 €	23,84 €	23,84 €	34,27 €	33,74 € 11,24 €	***	6	1	
	Artigo 2.º	2.1	10,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,43 €	23,84 €	23,84 €	34,27 €	33,74 € 11,24 €	***	6	1	

\* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por lote)

\*\*\* — Estas taxas derivam do processo do Quadro O/Artigo 1.º e Art.º2 respectivamente.

QUADRO S

**Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Posto de Abastecimento**

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros fom. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações							
S	Artigo 1.º	1.1	146,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	146,27 €	201,88 €	201,88 €	348,15 €	350,00 €		1	0%	1%
		1.2	146,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	146,27 €	201,88 €	201,88 €	348,15 €	500,00 €		1	0%	44%
		1.3	146,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	146,27 €	201,88 €	201,88 €	348,15 €	500,00 €		1	0%	44%
	Artigo 2.º	2.1	177,06 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	180,71 €	268,98 €	268,98 €	449,69 €	350,00 €		1	22%	0%
		2.2	177,06 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	180,71 €	268,98 €	268,98 €	449,69 €	500,00 €		1	0%	11%
		2.3	177,06 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	180,71 €	268,98 €	268,98 €	449,69 €	500,00 €		1	0%	11%
	Artigo 3.º	3.1	114,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	114,82 €	201,45 €	201,45 €	316,27 €	515,00 €		1	0%	63%
		3.2	114,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	114,82 €	201,45 €	201,45 €	316,27 €	685,00 €		1	0%	117%
		3.3	114,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	114,82 €	201,45 €	201,45 €	316,27 €	685,00 €		1	0%	117%

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
S	Artigo 4.º	33,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,65 €	57,41 €	57,41 €	91,07 €	500,00 €		1	0 %	449 %
	Artigo 5.º	143,11 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	146,76 €	189,63 €	189,63 €	336,39 €	50,00 €		1	85 %	0 %
	Artigo 6.º	34,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,86 €	74,97 €	74,97 €	109,83 €	250,00 €		1	0 %	128 %

## QUADRO T

**Actividade Industrial**

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
T	Artigo 1.º	195,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	195,76 €	117,61 €	117,61 €	313,36 €	100,00 €		1	68 %	0 %
	Artigo 2.º	52,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,72 €	107,23 €	107,23 €	159,94 €	70,00 €		1	56 %	0 %
	Artigo 3.º	52,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,72 €	107,23 €	107,23 €	159,94 €	50,00 €		1	69 %	0 %
	Artigo 4.º	144,11 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	147,76 €	218,55 €	218,55 €	366,31 €	70,00 €		1	81 %	0 %
	Artigo 5.º	52,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,72 €	107,23 €	107,23 €	159,94 €	50,00 €		1	69 %	0 %
	Artigo 6.º	52,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,72 €	107,23 €	107,23 €	159,94 €	25,00 €		1	84 %	0 %
	Artigo 7.º	130,17 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	134,54 €	249,25 €	249,25 €	383,80 €	100,00 €		1	56 %	0 %
	Artigo 8.º	52,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,72 €	107,23 €	107,23 €	159,94 €	50,00 €		1	69 %	0 %

\*\*\* — Esta taxa do Artigo 7.º deriva do processo do Artigo 2.º está apurado conjuntamente nesse Art.º.

## QUADRO U

**Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes**

(Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro)

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
U	Artigo 1.º	61,28 €	0,00 €	48,00 €	3,30 €	0,00 €	0,00 €	112,58 €	127,41 €	127,41 €	239,98 €	168,71 €		1	30 %	0 %
	Artigo 2.º	61,28 €	0,00 €	48,00 €	3,30 €	0,00 €	0,00 €	112,58 €	127,41 €	127,41 €	239,98 €	134,97 €		1	44 %	0 %
	Artigo 3.º	61,28 €	0,00 €	48,00 €	3,30 €	0,00 €	0,00 €	112,58 €	127,41 €	127,41 €	239,98 €	134,97 €		1	44 %	0 %

QUADRO V

Assuntos Administrativos

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
V Artigo 1.º	40,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,04 €	78,32 €	78,32 €	118,36 €	28,11 €			1	76%	0%
Artigo 2.º	52,51 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,51 €	116,45 €	116,45 €	168,96 €	28,11 €	129,33 €	6	1	23%	0%
Artigo 3.º	65,34 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	65,34 €	134,35 €	134,35 €	199,69 €	16,87 €	28,11 €		1	86%	0%
Artigo 4.º																
a)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	0,75 €	2,25 €	3	1	91%	0%
b)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,13 €	1,13 €	1	1	95%	0%
c)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,51 €	1,51 €	1	1	94%	0%
d)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,89 €	1,89 €	1	1	92%	0%
e)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	2,27 €	2,27 €	1	1	98%	0%
f)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	3,78 €	3,78 €	1	1	96%	0%
g)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	5,29 €	5,29 €	1	1	95%	0%
h)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	7,56 €	7,56 €	1	1	92%	0%
i)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	9,83 €	9,83 €	1	1	90%	0%
j)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	11,34 €	11,34 €	1	1	89%	0%
Artigo 5.º																
a)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,13 €	3,39 €	3	1	86%	0%
b)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,51 €	1,51 €	1	1	94%	0%
c)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,89 €	1,89 €	1	1	92%	0%
d)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	2,27 €	2,27 €	1	1	90%	0%
e)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	2,64 €	2,64 €	1	1	97%	0%
f)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	4,16 €	4,16 €	1	1	96%	0%
g)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	5,67 €	5,67 €	1	1	94%	0%
h)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	7,93 €	7,93 €	1	1	92%	0%
i)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	10,21 €	10,21 €	1	1	90%	0%
j)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	11,72 €	11,72 €	1	1	88%	0%
Artigo 6.º																
a)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	37,80 €			1	62%	0%
b)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	34,02 €			1	66%	0%
c)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	30,24 €			1	69%	0%
d)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	22,68 €			1	77%	0%
e)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	15,12 €			1	85%	0%
Artigo 7.º	31,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,30 €	71,24 €	71,24 €	102,54 €	28,11 €			1	73%	0%
Artigo 8.º	40,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,04 €	78,32 €	78,32 €	118,36 €	15,00 €			1	87%	0%
Artigo 9.º	38,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,44 €	74,67 €	74,67 €	113,10 €	3,37 €			1	97%	0%
Artigo 10.º	9,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,63 €	22,01 €	22,01 €	31,64 €	28,11 €			1	11%	0%
Artigo 11.º	9,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,63 €	22,01 €	22,01 €	31,64 €	5,63 €	5,79 €		1	82%	0%
Artigo 12.º																
a)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	14,21 €			1	86%	0%
12.1 a)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,13 €	1,13 €	1	1	95%	0%
b)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	2,27 €	2,27 €	1	1	90%	0%
c)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,89 €	1,89 €	1	1	92%	0%

Designação da taxa				Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
				Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
V	Artigo 12.º	12.1	d)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	60,29 €	3,02 €	3,02 €	1	1	95%	0%
	Artigo 13.º	a)		31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	14,04 €			1	86%	0%
	Artigo 14.º	14.1	a)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,13 €	1,13 €	1	1	95%	0%
			b)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	2,27 €	2,27 €	1	1	90%	0%
			c)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,89 €	1,89 €	1	1	92%	0%
			d)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	3,02 €	3,02 €	1	1	87%	0%

\* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (n.º de Folhas)

#### QUADRO W

### Ficha Técnica da habitação

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações								Total custos indirectos
W	Artigo 1.º		28,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	28,97 €	53,07 €	53,07 €	82,04 €	20,00 €			1	76%	0%

#### QUADRO X

### Novo regime do arrendamento urbano — Comissão Arbitral Municipal

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

A Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, estabelece o Novo Regime de Arrendamento Urbano e introduz um regime especial de actualização extraordinária do valor das rendas antigas, ou seja, para os contratos de arrendamento habitacionais celebrados antes de 18 de Novembro de 1990 e para os contratos não habitacionais celebrados antes de 5 de Outubro de 1995.

O Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, regulamenta as Comissões Arbitrais Municipais (CAM), que constituem entidades oficiais, não judiciárias e com autonomia funcional, compostas por representantes de diversas entidades, entre eles, um representante da Câmara Municipal, que preside.

Constituem também encargo do Município as despesas necessárias ao funcionamento da CAM, nomeadamente, com a disponibilização de instalações, meios administrativos, humanos e materiais de apoio.

Constitui ainda encargo do Município a remuneração de técnicos responsáveis pelas vistorias e dos responsáveis pelos processos de arbitragem, nos termos e montantes legalmente definidos nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, podendo a Assembleia Municipal fixar outros valores.

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/06, constituem receitas municipais a afectar ao funcionamento da CAM as taxas a cobrar pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM.

Os pressupostos para a fixação de taxas são estabelecidos no artigo 20.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 161/06, os valores das taxas a cobrar pelos serviços prestados pela CAM, assim como as situações em que os valores das mesmas são reduzidas a um quarto, podendo a Assembleia Municipal deliberar a fixação de valores distintos para as taxas a cobrar.

As taxas são fixadas em função de Unidades de Conta (A unidade de conta (UC) está definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho e é actualizada trienalmente. O seu valor corresponde a um quarto (¼) da retribuição mínima mensal mais elevada que tiver vigorado no dia 1 de Outubro do ano anterior, arredondado para a unidade de euro mais próxima. Uma vez que a remuneração mínima nacional para o ano de 2006 se fixou nos € 385,90, a unidade de conta processual para o triénio 2007-2009 é de 96,00 €.)

QUADRO Y

## Serviços Especiais

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa	Custos directos								Custos indirectos		Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort. bens móveis	Amort. bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações		Total custos indirectos						
Y	102,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	102,76 €	185,27 €	185,27 €	288,04 €	112,46 €	1	61 %	0 %		
Artigo 1.º a)	72,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	72,01 €	135,22 €	135,22 €	207,23 €	2.811,70 €	1	0 %	1257 %		
b)	101,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	101,20 €	180,16 €	180,16 €	281,35 €	224,93 €	1	20 %	0 %		
Artigo 2.º a)	44,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	44,71 €	84,63 €	84,63 €	129,34 €	112,46 €	1	13 %	0 %		
b)	133,83 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	137,11 €	208,09 €	208,09 €	345,20 €	168,71 €	1	51 %	0 %		
c)																

## ANEXO III

## Fundamentação das isenções e reduções de taxas.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente regulamento e tabela de taxas e licenças do Município de São Brás de Alportel, nos seguintes termos:

Enquadramento: As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, foram ponderadas em função dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar. Desta forma e na prossecução das suas competências e atribuições, nomeadamente a nível cultural, desportivo, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e dependentes, bem como, no incentivo ao desenvolvimento económico local, estabeleceram-se as respectivas isenções e reduções, prosseguindo concomitantemente valores constitucionalmente consagrados.

## Artigo 11.º

## Isenções e reduções

1 — A Câmara Municipal poderá reduzir o montante das taxas até 50% nas seguintes situações:

a) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos singulares, demonstrado na lei sobre o apoio judiciário.

b) À pessoa com deficiência de grau igual ou superior a 60%. Para efeito de comprovação do grau de deficiência, o interessado deverá apresentar os documentos exigidos por lei para o efeito.

## Fundamentação:

O Município de acordo com as suas atribuições definidas por lei em matéria de acção social, deverá prosseguir uma política de combate à pobreza e à exclusão social:

a) De acordo com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeadamente na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º compete à Câmara Municipal prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes mediante previsão em regulamento municipal.

2 — A Câmara Municipal poderá reduzir até 50% o montante das taxas e licenças às pessoas colectivas de utilidade pública, às instituições culturais, desportivas, recreativas, profissionais e cooperativas, desde que legalmente constituídas e quando as mesmas se destinarem directamente à realização dos seus fins estatutários e a actividades de interesse municipal, como tais reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Ficam isentos do pagamento de taxas os Bombeiros Voluntários de São Brás de Alportel e as Instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as mesmas se destinarem directamente à realização dos seus fins estatutários e a actividades de interesse municipal, como tais reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal.

## Fundamentação:

a) De acordo com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designadamente nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal e ainda apoiar no apoio a actividades também de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra;

b) As reduções e isenções supra referidas, fundamentam-se ainda em finalidades de interesse público, na medida em que as referidas instituições têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (Conforme artigo 63.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa). No caso das instituições de solidariedade social, a isenção fundamenta-se na própria solidariedade social como um valor fundamental do Estado de Direito Democrático, merecendo a respectiva consagração constitucional, designadamente nos seus artigos 63.º n.º 5; 67.º, n.º 2, alínea b); 69.º e artigo 72.º, e, nesse sentido, o município apoia estas instituições.

4 — Estão isentas do pagamento de taxas as entidades ou outros a quem a lei confira tal isenção.

## Fundamentação:

a) Estas isenções têm a sua fundamentação na própria lei.

## Artigo 12.º

## Reduções de taxas no âmbito da urbanização e edificação

As taxas relativas ao licenciamento nas zonas industriais definidas no Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel

são reduzidas em 75 %, à excepção das taxas pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas previstas no Capítulo VII do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, cuja redução já se encontra estabelecida.

Fundamentação:

Esta redução tem em conta os seguintes considerandos:

a) Os prédios inseridos nas zonas industriais definidos no Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel não pertencem ao domínio municipal;

b) As zonas industriais não se encontram ainda devidamente infra-estruturadas;

c) Existe a necessidade de promover a deslocação de indústrias e outros serviços já existentes e implementadas nos perímetros/núcleos urbanos de São Brás de Alportel para as zonas industriais definidas no Plano Director Municipal;

d) Existe a necessidade de promover a implementação de novas indústrias no município, como factor de criação de novos postos de trabalho, propiciando assim o desenvolvimento sócio—económico da população de São Brás de Alportel.

2 — A Câmara Municipal poderá reduzir até 50 % as taxas das construções destinadas a habitação a custos controlados.

Fundamentação:

a) Esta redução fundamenta-se no apoio que deve ser prestado no âmbito da construção de habitações a custos controlados, no sentido de concorrer para a realização de um fim constitucionalmente consagrado, como é o do direito à habitação (ver artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa).

3 — Em caso de contrato para execução de infra-estruturas previstas no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, há lugar à redução da taxa até ao limite de 25 %.

Fundamentação:

a) A presente redução tem a sua fundamentação legal no artigo 25.º, nomeadamente no seu n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

4 — Há lugar à redução de taxa prevista no artigo 32.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de São Brás de Alportel, nas seguintes situações:

a) No caso de edificações em loteamentos, constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, os valores resultantes da aplicação do n.º 1 do artigo 32.º serão reduzidos a metade.

b) Para os loteamentos de edificações industriais o valor C deverá ser de 2/3 de C.

Fundamentação:

a) A redução prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 12.º, deve-se ao facto da ocupação por moradias unifamiliares importar uma menor utilização das infra-estruturas urbanísticas.

b) Pretende-se com a redução do custo de construção por metro quadrado para os loteamentos de edificações industriais o incentivo ao desenvolvimento económico como um factor de criação de riqueza e gerador de emprego para a população do município.

5 — Há lugar à redução de taxa prevista no artigo 33.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de São Brás de Alportel, na seguinte situação:

a) Para as construções industriais o valor de C, deverá ser substituído por 2/3 de C.

Fundamentação:

a) Pretende-se com a redução do custo de construção por metro quadrado para as construções industriais o incentivo ao desenvolvimento económico como um factor de criação de riqueza e gerador de emprego para a população do município.

6 — Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, a emissão de alvará ou admissão da comunicação prévia resultante da renovação está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia caducados, reduzida na percentagem de 50 % em função da área.

Fundamentação:

a) Esta redução tem a sua fundamentação no interesse público e do ordenamento do território no sentido de contribuir positivamente para a não degradação da qualidade do espaço arquitectónico e paisagístico.

Artigo 13.º

### **Isenção de taxas pelo aproveitamento de bens destinados a utilização do público**

1 — Estão isentas do pagamento de taxas nas piscinas descobertas as crianças até aos 10 anos.

Fundamentação:

a) Esta isenção pretende promover o hábito pela prática da actividade física, desportiva e lúdica contribuindo assim para o desenvolvimento integral da criança, na senda dos princípios constitucionalmente consagrados da protecção da criança, designadamente no seu artigo 69.º

2 — Estão isentas do pagamento de taxas nas piscinas municipais cobertas as crianças até aos 5 anos com cartão de utente.

Fundamentação:

a) Esta isenção pretende promover o hábito pela prática da actividade física, desportiva e lúdica contribuindo assim para o desenvolvimento integral da criança, na senda dos princípios constitucionalmente consagrados da protecção da criança, designadamente no seu artigo 69.º

3 — Estão isentas do pagamento de taxas pela utilização do polidesportivo, campos de ténis, pavilhão municipal, campos de futebol municipais, as instituições culturais, desportivas e recreativas do município desde que legalmente constituídas e quando as mesmas se destinarem directamente à realização dos seus fins estatutários e a actividades de interesse municipal, como tais reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal.

Fundamentação:

a) De acordo com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designadamente nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal e ainda apoiar no apoio a actividades também de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra.

4 — Os portadores de cartão jovem municipal beneficiam de uma redução na taxa para ingresso e na vinheta mensal nas piscinas municipais descobertas, conforme previsto na respectiva tabela.

Fundamentação:

a) Esta redução de taxa tem por fundamento o princípio constitucional previsto no artigo 70.º, no sentido de concorrer para a efectivação dos direitos dos jovens à educação física e ao desporto.

5 — Os membros do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal e Junta de Freguesia de São Brás de Alportel e seus descendentes beneficiam de uma redução na taxa de ingresso e na vinheta mensal nas piscinas municipais descobertas, conforme previsto na respectiva tabela.

Fundamentação:

a) Esta redução tem a sua fundamentação legal no âmbito das alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no sentido de apoiar as instituições legalmente constituídas pelos funcionários do município, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e seus familiares.

6 — Os portadores de cartão jovem municipal beneficiam de uma redução na taxa para inscrição nas piscinas municipais cobertas, conforme previsto na respectiva tabela.

Fundamentação:

a) Esta redução de taxa tem por fundamento o princípio constitucional previsto no artigo 70.º, no sentido de concorrer para a efectivação dos direitos dos jovens à educação física e ao desporto.

7 — Nas piscinas municipais cobertas verifica-se uma redução das taxas para os utentes que são utilizadores do cartão, conforme previsto na respectiva tabela de taxas.

Fundamentação:

a) Esta redução de taxa para os utilizadores do cartão fundamenta-se no incentivo à prática continuada do desporto no sentido de contribuir para uma melhor qualidade de vida dos munícipes.

Artigo 14.º

### **Isenção de taxas pela ocupação da via pública e publicidade**

1 — Estão isentos do pagamento de taxas os engraxadores e assadores de castanhas.



Fundamentação:

a) O estabelecimento desta isenção pretende contribuir para a manutenção do exercício de actividades tradicionais existentes no Município.

2 — Estão isentas de pagamento de taxas as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, associações legalmente instituídas, hospitais e centros de saúde, farmácias, serviços de transportes colectivos públicos e outros que resultem de imposição legal.

Fundamentação:

a) Com esta isenção pretende-se contribuir para uma melhor sinalização de serviços essenciais para a população na via pública.

202546879

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 20631/2009

Maria das Dores Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, faz público que, no uso de competência delegada pela presidente da Câmara, de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é aberto um período de discussão pública sobre a proposta de alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 2/98, (4.9.0.5. 2/95), que titula a licença de loteamento do prédio urbano situado em Quinta das Caravelas e Nabais, deste concelho, requerida por Sara Pareira Louro Zuske.

As alterações consistem exclusivamente na subdivisão do lote 131 em dois novos lotes, numerados 184 e 185, modificando o polígono de implantação mantendo-se, no entanto inalterados os demais parâmetros urbanísticos do loteamento, nomeadamente, o índice, a área de construção, o número de pisos e o número de fogos. Não são alteradas as áreas de cedências para domínio público.

O período de discussão inicia-se no 8.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá nos 15 dias úteis subsequentes.

A proposta para consulta estará patente na Divisão Técnico-Administrativa do Departamento de Urbanismo desta Câmara, na Rua de Acácio Barradas, 27, Edifício Sado, rés-do-chão, em Setúbal.

Todos os interessados poderão apresentar, dentro do prazo antes referido, as suas reclamações, observações ou sugestões.

19 de Outubro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

302553885

## MUNICÍPIO DE VAGOS

### Aviso n.º 20632/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara, datado do dia 17 de Setembro de 2009, foi autorizado o regresso do trabalhador Laerte Macedo Pinto, com a categoria de técnico superior, a partir de 1 de Outubro de 2009, após ter renunciado ao cargo de Vereador na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

20 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.

302521192

### Aviso n.º 20633/2009

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 02 de Setembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Médico Veterinário, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série — parte H.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 116/98, de 05 de Maio.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho — as funções são as constantes no artigo 56.º do Regulamento Interno, aviso n.º 7375/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 02 de Abril.

4 — Local de Trabalho — área do Município de Vagos.

5 — Remuneração — O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os candidatos deverão preencher os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional — Licenciatura em Medicina Veterinária.

Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta autarquia idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6.4 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6.5 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do disposto no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o meu despacho, datado de 02 de Setembro de 2009.

7 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e no *site* [www.cm-vagos.pt](http://www.cm-vagos.pt), em Câmara Municipal/Recursos Humanos/Formulários — Procedimento Concursal, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Atendimento, dentro das horas normais de expediente, ou remetida pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, expedida até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

7.1 — A apresentação da candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão dos candidatos, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia de bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal ou do cartão do cidadão;

c) *Curriculum vitae* pormenorizado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional e ainda, para os candidatos sujeitos aos métodos de avaliação curricular e ou entrevista de avaliação de competências, documentos comprovativos dos factos referidos.

d) Documento comprovativo da titularidade de uma relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da actividade que executa, emitido e autenticado pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, ou documento comprovativo de que o candidato se encontra em situação de mobilidade especial.

7.2 — Os candidatos que exercem funções nesta autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.

7.3 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento.

7.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos estão sujeitas a punição nos termos da lei.

8 — Métodos de selecção — nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

a) Para os candidatos em geral:

Prova de Conhecimentos (PC);

Avaliação Psicológica (AP).